

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso NORTE2030-2024-101

Data de publicação 30/12/2024

Data de republicação 14/03/2025

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC n.º 26/2024/PL de 24 de julho

Alteração ao Aviso

Fundamentação da Alteração e Aprovação: As alterações em apreço foram validadas pela Autoridade de Gestão do NORTE2030 em 13/03/2025, por entender que se torna imprescindível clarificar alguns aspetos que têm vindo a suscitar dúvidas e que, atenta a data de encerramento prevista, se justifica prorrogar o período para apresentação das candidaturas.

As alterações em causa respeitam o disposto nos pontos 8 e 9 do Art.º 12.º do Regulamento Geral de aplicação dos Fundos (Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março).

Face à versão do aviso anteriormente publicada, estão em causa as seguintes alterações, sinalizadas a sombreado cinzento:

- Período de candidaturas: prorrogação do prazo de encerramento do Aviso para 30/04/2025;
- Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações:
 - . alteração da alínea a), supressão da alínea b) e incorporação de uma nova alínea e) no ponto relativo aos beneficiários;
 - . alteração dos nºs 12 e 14 relativos às operações.
- Obrigações dos beneficiários: alteração da alínea l) do nº 1;
- Calendário de candidaturas: prorrogação do prazo de encerramento do Aviso para 30/04/2025;
- Anexo B.1: Unidade de medida do indicador e Implementação da OCS;
- Anexo B.2: Nota de rodapé;
- Nova versão do Simulador da estimativa orçamental (Cf. Anexo D.1);
- Nova versão do Declaração complementar (cf. Anexo D.3).

Designação do aviso

Apoio à criação de emprego e microempreendedorismo (IT) – Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega e Barroso

Apoio para

Apoio a operações de microempreendedorismo de base local, por via da expansão de micro e pequenas empresas e da criação de emprego em entidades da economia social, envolvendo a criação de postos de trabalho, à luz do previsto na secção I do Capítulo II (Artigos 39.º a 43.º-A) do Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão (REDQI), adotado pela Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, na redação atual, e em estreita articulação com as Estratégias Integradas de Desenvolvimento Territorial estabelecidas para as NUTS III e com os correspondentes planos de ação prosseguidos pelas CIM e pela AMP.

Ações abrangidas por este aviso

No presente Aviso, é passível de financiamento a criação dos seguintes postos de trabalho:

- a) Criação de novos postos de trabalho, sem termo e a tempo inteiro, associados à expansão de empresas existentes;
- b) Criação de novos postos de trabalho, sem termo e a tempo inteiro, em entidades da economia social.

Entidades que se podem candidatar

Podem aceder aos apoios concedidos para a execução desta tipologia de operação:

- a) micro e pequenas empresas, na aceção da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de maio, relativa à definição de micro, pequena e média empresa, com estabelecimento na NUTS III Alto Tâmega e Barroso e, pelo menos, um ano de entrega da Informação Empresarial Simplificada (IES 2023) e com atividade económica, já em 2023, na CAE do projeto;
- b) entidades da economia social previstas no artigo 4.º da Lei n.º 30/2013, de 8 de maio.

Não são beneficiários elegíveis para apoio os prestadores de serviços ou profissionais liberais, uma vez que não constituem formas jurídicas de empresa.

Área geográfica abrangida

O presente aviso tem aplicação na região NUTS III Alto Tâmega e Barroso, sendo a elegibilidade das operações determinada pelo local onde se realiza o projeto, correspondendo este local à sede da empresa ou ao estabelecimento/sucursal/delegação estável com atividade regular a que se encontra(m) associado(s) o(s) posto(s) de trabalho.

Para aferição da elegibilidade geográfica do posto de trabalho serão tidas em conta:

- i. A localização do posto de trabalho identificada no contrato de trabalho e na inscrição do trabalhador na Segurança Social.
- ii. A localização do estabelecimento/sucursal/delegação estável com atividade regular a que se encontra associado o posto de trabalho. Para o efeito, será verificada a informação da Autoridade Tributária constante da última Informação Empresarial Simplificada (IES) ou da declaração de alteração de atividade apresentada ou a comunicação de alteração de elementos entregue à Segurança Social, com identificação do estabelecimento. Adicionalmente, serão tidos em conta comprovativos da legitimidade para exercer a atividade no local de execução do projeto no período de execução e até 3 meses após a conclusão.

Sendo a elegibilidade geográfica determinada pela localização do projeto, ou seja, o local onde se situa o estabelecimento da empresa/entidade [uma estrutura física com atividade regular, na qual será(ão) criado(s) o(s) posto(s) de trabalho presencial(ais)], não é elegível qualquer modalidade contratual que preveja o exercício de funções em regime não presencial (teletrabalho, online, à distância, híbrido, em espelho ou outras).

Período de candidaturas

Das 9:00 horas de 31 de dezembro de 2024 até às 18:00 horas de 30 de abril de 2025.

A Autoridade de Gestão pode suspender, a qualquer momento, a receção de candidaturas no âmbito de presente Aviso, através de comunicação prévia a publicar no website do Norte 2030 (<https://www.norte2030.pt/>) com uma antecedência mínima de 3 dias úteis em relação à data estabelecida para a suspensão.

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

3 152 937,43€

Dotação para entidades da economia social: 1 261 174,97 €

Dotação para empresas: 1 891 762,46 €

Caso a dotação destinada a entidades da economia social não seja totalmente utilizada, o valor remanescente será afeto às empresas.

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FSE

85 %

Programa financiador

Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030).

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

A Autoridade de Gestão do Programa Regional Norte 2021-2027 (NORTE 2030). A Comunidade Intermunicipal (CIM) do Alto Tâmega e Barroso assume a qualidade de organismo intermédio, no exercício das competências de gestão atribuídas pela Autoridade de Gestão, no âmbito do acordo escrito celebrado ao abrigo do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro.

Cabe à Autoridade de Gestão do Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030), sob proposta do Organismo Intermédio, a tomada de decisão sobre as candidaturas.

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadofundos@linhadofundos.pt

Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega e Barroso

Telefone: +351 276 301 000 (9:00–12:30/14:00–17.30)

Correio eletrónico: geral@cimat.pt

Finalidades e objetivos

A tipologia de operação prevista no presente Aviso constitui uma medida de política ativa de emprego à escala dos territórios, alinhada com objetivos de coesão territorial, social e igualdade de oportunidades, através da promoção do empreendedorismo e da criação do emprego.

Constituem objetivos desta tipologia de operação:

- a) implementar políticas ativas de emprego para reduzir a segmentação do mercado de trabalho e a precariedade laboral, em articulação com o combate a outras desigualdades;
- b) combater as assimetrias internas aos territórios, com especial incidência nos territórios de baixa densidade e em populações desfavorecidas.

Neste contexto, o presente aviso visa contribuir para a prossecução dos objetivos específicos da Estratégia Integrada de Desenvolvimento Territorial estabelecida para as NUTS III Alto Tâmega e Barroso em matéria de apoio ao emprego e empreendedorismo.

Dotação

| | |
|----------|---|
| Programa | Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030) |
|----------|---|

| | | | | |
|---------------------------------|---|--------------------|-------------------------|---|
| Prioridade do Programa | 4A Norte mais Social | | | |
| Objetivos específicos | ESO4.1. Melhorar o acesso ao emprego e a medidas de ativação de todos os candidatos a emprego, em especial os jovens, sobretudo através da implementação da Garantia para a Juventude, dos desempregados de longa duração e grupos desfavorecidos no mercado de trabalho, e das pessoas inativas, bem como promover o emprego por conta própria e a economia social (FSE+). | | | |
| Tipologia de ação | ESO4.1-01 Apoios ao emprego | | | |
| Tipologia de intervenção | ESO4.1-01-04 - Apoio ao emprego e empreendedorismo | | | |
| Tipologia de operação | 4005 - Criação de emprego e microempreendedorismo | | | |
| Fundo | Dotação Fundo | Taxa Máxima | Dotação Nacional | Fonte de Financiamento Nacional disponível |
| FSE+ | 3 152 937,43 € | 85% | 556 400,72 € | OSS |
| Dotação Global | 3 152 937,43 € | 85% | 556 400,72 € | OSS |

A dotação total fundo afeta ao Aviso é meramente indicativa, podendo a Autoridade de Gestão do NORTE2030 proceder ao ajustamento dessa dotação, sempre que tal se revele necessário e até ao limite do montante inscrito no QIP que integra o Plano de Ação aprovado do Investimento Territorial Integrado (ITI) da CIM do Alto Tâmega e Barroso, na tipologia “Criação de emprego e microempreendedorismo (IT)”, objeto do presente Aviso.

A dotação total indicativa corresponde às seguintes dotações indicativas específicas:

| Tipo de entidades beneficiárias | | Total |
|---------------------------------|------------------------------|----------------|
| Empresas | Entidades da Economia Social | |
| 1 891 762,46 € | 1 261 174,97 € | 3 152 937,43 € |

Caso a dotação destinada a entidades da economia social não seja totalmente utilizada, o valor remanescente será afeto às empresas.

Enquadramento em instrumentos territoriais

Investimento Territorial Integrado (Contrato para o Desenvolvimento e Coesão Territorial da CIM do Alto Tâmega e Barroso)

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim. Qual?

Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual? . Regulamento Específico Demografia, Qualificações e Inclusão (Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, na sua redação atual).

Ações elegíveis

Apoio a operações de microempreendedorismo de base local, por via da expansão de micro e pequenas empresas e da criação de emprego em entidades da economia social, envolvendo a criação de postos de trabalho, à luz do previsto na secção I do Capítulo II (Artigos 39.º a 43.º-A) do Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão (REDQI), adotado pela Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, na redação atual, e em estreita articulação com as Estratégias Integradas de Desenvolvimento Territorial estabelecidas para as NUTS III e com os correspondentes planos de ação prosseguidos pelas CIM e pela AMP.

No presente Aviso, é passível de financiamento a criação dos seguintes postos de trabalho:

- a) Criação de novos postos de trabalho, sem termo e a tempo inteiro, associados à expansão de empresas existentes;
- b) Criação de novos postos de trabalho, sem termo e a tempo inteiro, em entidades da economia social.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Beneficiários

Podem aceder aos apoios concedidos para a execução desta tipologia de operação:

- a) Micro e pequenas empresas, na aceção da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de maio, relativa à definição de micro, pequena e média empresa, com estabelecimento na NUTS III Alto Tâmega e Barroso e com, pelo menos, um ano de entrega da Informação Empresarial Simplificada (IES 2023) e com atividade económica, já em 2023, na CAE do projeto;
- b) Entidades da economia social previstas no artigo 4.º da Lei n.º 30/2013, de 8 de maio, com, pelo menos, relatório e contas de 2023 aprovados, a saber:
 - i. As cooperativas;
 - ii. As associações mutualistas;

- iii. As misericórdias;
- iv. As fundações;
- v. As instituições particulares de solidariedade social não abrangidas pelas alíneas anteriores;
- vi. As associações com fins altruísticos que atuem no âmbito cultural, recreativo, do desporto e do desenvolvimento local;
- vii. As entidades abrangidas pelos subsectores comunitário e autogestionário, integrados nos termos da Constituição no sector cooperativo e social;
- viii. Outras entidades dotadas de personalidade jurídica, que respeitem os princípios orientadores da economia social previstos no artigo 5.º da presente lei e constem da base de dados da economia social.

Não são beneficiários elegíveis para apoio os prestadores de serviços ou profissionais liberais, uma vez que não constituem formas jurídicas de empresa.

Destinatários

São destinatários elegíveis deste aviso, para a criação de postos de trabalho por conta de outrem, as pessoas que se encontrem à procura de emprego, à data da celebração do contrato, desde que celebrado após a submissão da candidatura, incluindo jovens, desempregados de longa duração ou pessoas inativas, e as pessoas que se queiram deslocar para os territórios de baixa densidade para trabalhar.

Não são elegíveis para apoio no âmbito do presente aviso o cônjuge, separado ou não de pessoas e bens, ou os ascendentes e descendentes até ao primeiro grau, dos membros de órgão estatutário (empresas e entidades da economia social) ou de sócio da entidade candidata (empresas).

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Beneficiários

Os beneficiários devem declarar ou comprovar, se para tanto forem notificados, que:

- a) cumprem os requisitos de elegibilidade previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março e no artigo 7.º do Regulamento Específico, e garantem que não estão abrangidos pelos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março;
- b) dispõem, à data de submissão da candidatura, de contabilidade organizada (empresas) ou de um sistema contabilístico que permita a separação das contas relativas às atividades objeto de eventual contrato de associação e das contas relativas às atividades abrangidas pelos apoios concedidos ao abrigo do presente Aviso (entidades da economia social);
- c) são micro e pequenas empresas que possuem certificação eletrónica passada pelo IAPMEI, até à decisão sobre o financiamento (aplicável a empresas);
- d) não se encontram abrangidos pelos impedimentos e condicionamentos identificados no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março;
- e) apresentam uma situação económico-financeira equilibrada e demonstram ter capacidade de financiamento da operação, nos termos identificados no critério B.1.4 do Anexo A.2, não sendo admissível um rácio de autonomia financeira (empresas) ou rentabilidade líquida das vendas (EES) inferior a 10%.

Operações

Além dos requisitos de elegibilidade previstos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a operações a apoiar deverão preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

1. A candidatura deve integrar toda a informação exigida no âmbito da sua instrução, nos termos e respeitando as condições e os prazos definidos no Aviso, incluindo a caracterização do plano de investimento, usando o modelo de Memória Descritiva disponibilizado em anexo.
2. O projeto deve conduzir à criação líquida de emprego. Considera-se que houve criação líquida de emprego quando se verifique que a diferença entre o número total de trabalhadores diretamente empregados na empresa/entidade beneficiária no mês de conclusão da operação (mês em que ocorre o fim do apoio do último PT abrangido) e a média de trabalhadores diretamente registados na Segurança Social nos 12 meses que precedem o mês de submissão da candidatura é igual ou superior ao número de postos de trabalho apoiados no projeto (equivalente a tempo integral);
3. É elegível o apoio à criação de postos de trabalho cujo contrato de trabalho, sem termo e a tempo inteiro, seja celebrado após a submissão da candidatura ao NORTE 2030 com:
 - a) desempregados inscritos há pelo menos três meses consecutivos no Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.);
 - b) desempregados inscritos no IEFP, I. P., independentemente do tempo de inscrição, quando se trate de:
 - i. pessoa com idade igual ou inferior a 35 anos ou com idade igual ou superior a 45 anos;
 - ii. beneficiário de prestação de desemprego;
 - iii. beneficiário do rendimento social de inserção;
 - iv. pessoa com deficiência e incapacidade;
 - v. pessoa que integre família monoparental;
 - vi. pessoa cujo cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto se encontre igualmente em situação de desemprego, inscrito no IEFP, I. P.;
 - vii. pessoa a quem tenha sido aplicada medida de promoção e proteção de acolhimento residencial;
 - viii. vítima de violência doméstica;
 - ix. cidadão nacional de país terceiro, desde que possua título que permita a sua residência ou permanência em Portugal e que o habilite a inscrever-se como candidato a emprego;
 - x. refugiado ou beneficiário de proteção temporária;
 - xi. ex-recluso e aquele que cumpra ou tenha cumprido penas ou medidas judiciais não privativas de liberdade em condições de se inserir na vida ativa;
 - xii. toxicodependente ou alcoólico em processo de recuperação;
 - xiii. pessoa que tenha prestado serviço efetivo em Regime de Contrato, Regime de Contrato Especial ou Regime de Voluntariado nas Forças Armadas e que se encontre nas condições previstas no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 76/2018, de 11 de outubro;
 - xiv. pessoa em situação de sem-abrigo ou em processo de inserção social em resposta definida para o efeito;
 - xv. vítima de tráfico de seres humanos.
 - c) pessoas com qualificação de nível 5, 6, 7 ou 8 do Quadro Nacional de Qualificações que, antes da celebração do contrato de trabalho, se encontram inativas ou desempregadas e residem em território não classificado como de baixa densidade, passando a residir em território de baixa densidade; para o efeito, deverá ser apresentada (i) declaração do IEFP atestando a inscrição como desempregado, pelo menos, nos 30 dias seguidos imediatamente anteriores à celebração do contrato ou informação da Segurança Social que permita confirmar a inexistência de registo como trabalhador independente ou como trabalhador por conta de outrem, independentemente da eventual inexistência de contribuições (por exemplo, nos casos em que possa aplicar-

se a respetiva isenção) e (ii) o comprovativo do domicílio fiscal emitido pela AT, no mês da celebração do contrato e no mês anterior;

- d) outras pessoas não previstas nas alíneas a) a c) supra, que não tenham registos na segurança social como trabalhadores por conta de outrem, nem como trabalhadores independentes, nos 6 meses anteriores à contratação, independentemente da eventual inexistência de contribuições (por exemplo, nos casos em que possa aplicar-se a respetiva isenção).
4. Para o efeito da verificação do enquadramento dos trabalhadores à luz das alíneas identificadas no n.º anterior, deverão ser apresentados comprovativos/declarações emitidos pelas entidades competentes ou com intervenção reconhecida no acompanhamento de pessoas nas situações em causa (cf. Anexo B.3).
 5. Apenas são admissíveis operações que solicitem apoio para a criação de até 3 postos de trabalho.
 6. Não são elegíveis para apoio pessoas que, nos 12 meses anteriores à data da candidatura, tenham sido sócios-gerentes ou tenham tido um vínculo de trabalho com a empresa beneficiária (ou com empresas em que a empresa beneficiária tenha a possibilidade de exercer controlo, diretamente ou através dos seus sócios e/ou gerentes, ao nível da detenção de mais de 50% do capital social ou de posição determinante nas deliberações dos órgãos sociais).
 7. Nas operações tituladas por empresas, não é elegível o apoio a postos de trabalho de gerentes, administradores e/ou sócios. Nas operações tituladas por entidades da economia social, não são elegíveis postos de trabalho que correspondam a membros de órgãos de direção, dirigentes, administradores ou cooperadores da entidade beneficiária.
 8. Os estabelecimentos e os empregos devem ser localizados na NUTS III Alto Tâmega e Barroso, nos termos definidos no campo “Área Geográfica”. De modo a permitir aferir se o PT se localiza em território elegível no Aviso, o contrato deve definir de forma inequívoca o local do posto de trabalho, não sendo aceitável a referência a um “local de trabalho predominante” ou à aceitação de transferência ou deslocação temporária para outro local não identificado.
 9. Não é considerada elegível qualquer modalidade contratual que preveja o exercício de funções em regime não presencial (teletrabalho, online, à distância, híbrido, em espelho ou outras).
 10. A modalidade de incubação virtual, destinada a empresas que não dispõem ou que não necessitam de um espaço físico, não é considerada elegível. A incubação virtual, ainda que desenvolvida no âmbito de serviços prestados por entidades localizadas na área geográfica abrangida pelo presente Aviso, não confere essa localização à empresa para os efeitos previstos. Também não são elegíveis os postos de trabalho de estabelecimentos em que a utilização das instalações tenha como suporte qualquer contrato (arrendamento/comodato/cessão de espaço/etc.) com duração inferior à do projeto, acrescida de 3 meses.
 11. No que respeita ao âmbito setorial, apenas são elegíveis as operações inseridas nas seguintes atividades económicas (Classificação Portuguesa de Atividades Económicas - CAE, revista pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro) que apresentem registo de atividade económica (volume de faturação) na Informação Empresarial Simplificada (IES) de 2023, não sendo suficiente que a CAE da operação conste na declaração de início / alteração da atividade:
 - a) Secção B - Indústrias extrativas (CAE 05 a 09);
 - b) Secção C - Indústrias Transformadoras (CAE 10 a 33);
 - c) Secção F - Construção (CAE 43);
 - d) Secção G – Comércio por grosso e a retalho (CAE 45200 e CAE 45402);
 - e) Secção I - Alojamento, Restauração e Similares (CAE 55 e 56);
 - f) Secção P – Educação (CAE 85);
 - g) Secção Q - Atividades de saúde humana e apoio social (CAE 86 a 88);

- h) Secção R - Atividades artísticas, de espetáculos, desportivas e recreativas (CAE 90, 91 e 93);
- i) Secção S - Outras atividades de serviços (CAE 94 e 96).

No âmbito do presente Aviso, são ainda considerados não elegíveis os projetos das CAE das divisões 10 e 11 das Indústrias Transformadoras que se enquadrem nas seguintes situações:

- i. Setor da transformação de produtos agrícolas em produtos agrícolas constantes do Anexo I do Tratado de Funcionamento da União Europeia, publicado no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE) de 7 de junho de 2016, da comercialização destes produtos, bem como da transformação e comercialização de produtos florestais;
- ii. Projetos de diversificação de atividades nas explorações agrícolas, nos termos do Acordo de Parceria.

A aferição da elegibilidade terá ainda em conta, designadamente, a realização do projeto fora ou dentro da exploração agrícola e a natureza das atividades (produção, primeira ou segunda transformação, comercialização ou prestação de serviços).

12. Salienta-se, ainda, que não são elegíveis as operações que incluam postos de trabalho associados ao cumprimento de obrigações previstas em contratos de concessão ou associação com o Estado (Administração Central ou Local). Nos casos de existência de Acordos de Cooperação com o Instituto da Segurança Social, I.P., a criação de emprego a relevar para os presentes apoios deverá obrigatoriamente concorrer para o reforço das respostas sociais a competências não cobertas na regulamentação/acordo de cooperação de cada uma das respostas sociais.

13. A duração máxima da operação é de 24 meses.

14. Para as mesmas despesas elegíveis abrangidas (custos elegíveis diretos de pessoal e outros custos diretos que não custo direto de pessoal e custos indiretos), os apoios concedidos ao abrigo deste Aviso não são cumuláveis:

a) com outros apoios públicos diretos ao emprego aplicáveis ao mesmo posto de trabalho;

b) com outros apoios públicos diretos ao investimento concedidos à entidade, durante o período de execução da operação, nomeadamente, projetos de investimento apoiados pelo FEDER no âmbito dos Programas NORTE 2030, COMPETE 2030 ou PRR, ou pelo FEADER, no âmbito do PEPAC.

Sem prejuízo de verificações a efetuar, nos termos legais, pela Autoridade de Gestão e por outros organismos nacionais e comunitários de auditoria e controlo, deve a entidade beneficiária atestar e comprometer-se a não incorrer em situações de duplo financiamento, nos termos constantes da alínea r) da Declaração complementar (Anexo D.3).

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

Número máximo de candidaturas

1

Duração das operações

Duração máxima de 24 meses

Condições de atribuição de financiamento da operação

1- O financiamento da operação é apurado tendo por base o custo total elegível (montante da OCS), nos termos explicitados no Anexo B.1 e que se resume do seguinte modo (Cf. Simulador em anexo):

. Montante da OCS (Custo total elegível) = Custos Diretos Elegíveis com Pessoal (CDEP) *140%.

2. No que respeita às fontes, os apoios a conceder são financiados pelo Fundo Social Europeu +, acrescidos do apoio do Orçamento da Segurança Social, revestindo a forma de subvenção não reembolsável.

No presente Aviso, as entidades beneficiárias devem assegurar a contrapartida privada de 25% do custo total elegível (montante da OCS), correspondendo o apoio a 75% desse montante.

A taxa de cofinanciamento (FSE+) das despesas elegíveis é de 85%, tendo por base o custo total elegível deduzido da contrapartida privada, sendo os restantes 15% financiados pelo orçamento da Segurança social (OSS).

. Montante da OCS (Custo total elegível) = Apoio (FSE + OSS) + Contrapartida privada.

3- A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, após o início da operação, como se descreve adiante, no ponto “Formas de pagamento”.

4 – As atividades integradas nas candidaturas apresentadas devem ter início e término no período de duração das operações.

4.1- A data de início da operação corresponde à criação do primeiro posto de trabalho considerado elegível, devendo a execução da operação iniciar-se no prazo máximo de 90 dias úteis, contados da data do início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura. A decisão de aprovação da candidatura será objeto de caducidade quando o beneficiário não cumpra esse prazo, salvo por motivo devidamente fundamentado e aceite pela Autoridade de Gestão, nos termos do previsto no n.º 2 do Artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março. Em qualquer caso, considerando os prazos estabelecidos para o cumprimento das metas de execução [cf. alínea b) do n.º 1 do ponto “Obrigações”], a data de início a aprovar em candidatura não poderá ir além de julho de 2025.

4.2 – A data de conclusão da operação corresponde à data de fim do período de apoio do último posto de trabalho financiado, devendo o apoio a todos os postos de trabalho ocorrer até ao término da duração máxima definida. Assim, quando a operação preveja o apoio a mais do que um posto de trabalho, o desfasamento temporal das contratações tem como consequência uma redução da duração do apoio do(s) posto(s) de trabalho cujo contrato é celebrado após aquele que marca o início da operação.

5 – Salvo por motivo devidamente fundamentado e aceite pela Autoridade de Gestão, a operação não poderá ser interrompida por prazo superior a 90 dias úteis. De acordo com o estipulado na alínea e) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a interrupção não autorizada de uma operação por prazo superior a 90 dias constitui fundamento suscetível de determinar a revogação do financiamento da operação, com devolução das verbas já recebidas. Considera-se que uma operação foi interrompida quando é interrompido o apoio de todos os PT iniciados.

Auxílios de Estado

- | | | |
|---|---------------------|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Aplicável? | Enquadrar: | <input type="checkbox"/> Regulamento Geral de Isenção de Categoria |
| | | <input checked="" type="checkbox"/> <i>Auxílios de minimis</i> |
| | | <input type="checkbox"/> Notificação à Comissão Europeia |
| | | <input type="checkbox"/> Serviço de Interesse Económico Geral |
| <input type="checkbox"/> Não Aplicável? | Fundamentar: | |

Formas de apoios

Subvenção

Custos reais

Custos Unitários

Em programa

Data da decisão 14-12-2022

Nacional

Deliberação CIC nº

Montantes Fixos

Em programa

Data da decisão

Nacional

Deliberação CIC nº

Taxa Fixa

40 % da taxa

Artigo

Financiamento não associado a custos

Data da decisão

Instrumento financeiro

Custos elegíveis

Os apoios a conceder são financiados pelo Fundo Social Europeu +, revestindo a forma de subvenção não reembolsável, nos termos constantes do Anexo B.1 - Documento Metodológico das Opções de Custos Simplificados (OCS).

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

1. Os apoios são concedidos ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 2023/2831, de 13 de dezembro de 2023, relativo aos auxílios *de minimis*. Assim, sem prejuízo de outras disposições do Regulamento (UE) n.º 1407/2013, salienta-se, de modo especial, que o montante total do auxílio *de minimis* concedido por um Estado-Membro a uma empresa única não pode exceder 300 000 EUR durante um período de três anos (custo total elegível).

2. O Montante da OCS calcula-se nos termos identificados no Anexo B.1.

3. A afetação ao projeto é permanente, a tempo inteiro e constante ao longo da operação, sendo deduzidas as eventuais ausências nos termos da Lei Geral do Trabalho.

4. Quando um contrato de trabalho apoiado cesse antes de decorrido um mês completo de vigência, independentemente da causa, não é devido qualquer apoio ao beneficiário.

5. Quando cesse o contrato com um trabalhador que ocupe um posto de trabalho apoiado, o financiamento é interrompido até à sua substituição, quando a cessação ocorra ao abrigo dos seguintes motivos:

- i) denúncia do contrato de trabalho promovida pelo trabalhador abrangido pela medida;
- ii) cessação do contrato de trabalho por acordo;
- iii) despedimento por facto imputável ao trabalhador;
- iv) cessação do contrato de trabalho durante o período experimental por iniciativa da entidade empregadora ou do trabalhador, nos termos previstos no Código do Trabalho.

Concretizando-se a substituição do trabalhador por outro que respeite as condições de elegibilidade previstas (incluindo, a caracterização funcional e grupo profissional previstos na candidatura aprovada), o posto de trabalho pode continuar a ser apoiado, interrompendo-se o financiamento apenas durante o período que medeia a sua substituição, não conferindo qualquer direito à prorrogação do prazo aprovado para a operação.

Quando a substituição garanta a manutenção do posto de trabalho, com a correspondente caracterização funcional e grupo profissional previstos na candidatura aprovada, mas o trabalhador não seja considerado elegível, o apoio ao posto de trabalho termina com a cessação do contrato do trabalhador substituído.

6. A cessação do contrato de trabalho por outros motivos que não os identificados no número anterior ou a não substituição de um trabalhador por outro que respeite a mesma caracterização funcional e grupo profissional previstos na candidatura aprovada, consubstanciando a não manutenção do posto de trabalho, têm como consequência a revogação do apoio ao Posto de Trabalho em causa, implicando a devolução do apoio já recebido para esse posto de trabalho.

7. Para além das reduções referidas nos pontos 5 e 6, o valor dos apoios concedidos pode ainda ser objeto de redução quando em sede de acompanhamento ou auditoria forem detetadas irregularidades ou a perda de qualquer requisito de concessão do apoio que coloque em causa o cumprimento integral da legislação nacional, nos termos definidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

8. O período de elegibilidade das despesas está compreendido entre a data de submissão da candidatura e os 90 dias úteis subsequentes à data de conclusão da operação que constitui a data-limite para a apresentação do saldo final.

Formas de pagamento **Adiantamentos %** **Reembolso** **Contra fatura**

1. O beneficiário tem direito a receber um adiantamento inicial de 10% do valor total aprovado, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação assinado pelo beneficiário;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Identificação do IBAN da conta a associar à operação e comprovativo da sua titularidade;

d) Comunicação do início da operação, acompanhada da evidência documental relativa ao trabalhador cujo contrato de trabalho determina o início da operação, nos termos identificados no Anexo B.1.

2. O restante financiamento é assegurado em função da apresentação e análise dos pedidos de reembolso e de saldo final, nos termos definidos no Anexo B.1.

3. As entidades podem apresentar pedidos de reembolso com o mínimo de dois meses de reporte de execução física e financeira, sendo considerada como data de reporte de um reembolso a do último dia do mês a que respeita a despesa mais recente nele incluída.

Os beneficiários ficam obrigados a apresentar, pelo menos, um pedido de reembolso a cada 3 meses de execução da operação, a contar da data de início da operação ou da data de reporte do pedido de reembolso anterior.

4. Em cada pedido de reembolso devem ser apresentadas as evidências identificadas no Anexo B.1.

5. O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos de reembolso não exceda 95% do montante total aprovado, ficando o pagamento dos 5% restantes condicionado à confirmação da execução da operação, na sequência da apresentação e análise do pedido de pagamento de saldo final.

6. Os pedidos de adiantamento e de reembolso são processados a favor dos beneficiários nos termos previstos no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, sendo os pedidos submetidos eletronicamente, no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), com os respetivos dados requeridos pelo sistema de informação.

7. Os pedidos de pagamento são objeto de verificação administrativa e no local, de acordo com as disposições previstas na legislação, nomeadamente europeia e nacional, em função dos resultados da metodologia de avaliação de risco aprovada pelas autoridades de gestão, nos termos do regime previsto no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027.

8. Para efeitos do ponto anterior deve a Autoridade de Gestão, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da receção do pedido, proceder à emissão da correspondente ordem de pagamento ou comunicar os motivos da não aprovação da mesma, salvo quando entenda solicitar, por uma única vez, esclarecimentos sobre o pedido em análise, caso em que se suspende aquele prazo, nos termos do n.º 8 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

9. O pedido de pagamento do saldo final da operação deve ser apresentado no prazo de 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo a Autoridade de Gestão autorizar um prazo superior, a pedido do beneficiário, em casos devidamente fundamentados.

Indicadores de realização

| | | |
|---------------------------------|---|----------------|
| Programa | NORTE 2030 | |
| Tipologia de intervenção | ESO4.1-01-04 - Apoio ao emprego e empreendedorismo | |
| Tipologia de operação | 4005 - Criação de emprego e microempreendedorismo | |
| Código do indicador | Designação do indicador | Unidade |
| EECO02 | Desempregados, incluindo desempregados de longa duração | Pessoas (N.º) |
| Descrição | Os desempregados são pessoas geralmente sem emprego, disponíveis para trabalhar e que se encontram ativamente à procura de emprego. As pessoas consideradas | |

| | | |
|----------------------------|---|----------------|
| | <p>desempregadas registadas de acordo com as definições nacionais são sempre incluídas nesta categoria, mesmo se não preencherem estes três critérios.</p> <p>A meta deverá ser definida pelo beneficiário em sede de candidatura.</p> <p>Somatório do número de desempregados que beneficiam da operação, incluindo desempregados de longa duração. São contabilizados todos os participantes apoiados, à data em que iniciaram o apoio (contagem unívoca de NIF dos participantes à data da 1.ª entrada na operação).</p> | |
| Método de cálculo | Somatório de participantes apoiados (cada participante/NIF só é contabilizado uma vez na operação). | |
| Código do indicador | Designação do indicador | Unidade |
| EEPO033 | Postos de trabalho apoiados | N.º |
| Descrição | <p>Para o efeito, são considerados os postos de trabalho criados que, respeitando as condições de elegibilidade, beneficiam do apoio no âmbito da operação.</p> <p>Cada posto de trabalho é contabilizado uma única vez, independentemente das pessoas que o ocupam (em caso de substituição) e da sua duração (quando o trabalhador apoiado não seja substituído).</p> <p>O apuramento será efetuado com base nas evidências disponibilizadas pelo beneficiário em sede de execução.</p> | |
| Método de cálculo | Somatório do número de postos de trabalho criados e apoiados no âmbito da operação. | |

Indicador de resultado

| | | |
|---------------------------------|--|----------------|
| Programa | NORTE 2030 | |
| Tipologia de intervenção | ESO4.1-01-04 - Apoio ao emprego e empreendedorismo | |
| Tipologia de operação | 4005 - Criação de emprego e microempreendedorismo | |
| Código do indicador | Designação do indicador | Unidade |
| EEPR047 | Postos de trabalho apoiados que se mantêm três meses depois de terminada a operação | % |
| Descrição | <p>São considerados os postos de trabalho que beneficiaram do apoio no âmbito da operação e se mantêm três meses depois de terminada a operação.</p> <p>A meta deverá ser definida pelo beneficiário em sede de candidatura.</p> <p>O apuramento será efetuado com base nas evidências disponibilizadas pelo beneficiário em sede de execução e em sede de saldo.</p> <p>A unidade de medida da meta é a percentagem. Contudo, o registo em sede de candidatura e o reporte em sede de saldo deverão ser efetuados em n.º de Postos de Trabalho.</p> | |
| Método de cálculo | [Número de postos de trabalho criados e apoiados que se mantêm 3 meses após o fim da sua participação (mês N+3) /Postos de trabalho criados e apoiados]x 100. | |

No presente aviso, os beneficiários deverão comprometer-se a assegurar a manutenção da totalidade dos postos de trabalho apoiados (100%), até três meses depois de terminada a operação.

Consequências do incumprimento dos indicadores

1. Serão objeto de contratualização e monitorização as metas previstas pelo beneficiário e aceites pela Autoridade de Gestão em sede de decisão. Ao aceitar a candidatura aprovada, o beneficiário compromete-se:

a) a cumprir as metas contratualizadas relativas aos indicadores de realização e resultado;

b) a manter cada um dos postos de trabalho apoiados (com a caracterização funcional e grupo profissional previstos na candidatura aprovada) até ao final do 3.º mês, a contar daquele em que ocorre a data de conclusão da operação (N+3), independentemente da sua duração.

2. As realizações e os resultados fixados na decisão de aprovação podem ser revistos pela Autoridade de Gestão após a decisão de aprovação, mediante pedido do beneficiário, desde que apresentado previamente ao início do último semestre, quando se verificarem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao mesmo, e desde que a operação continue a observar as condições mínimas de seleção do respetivo aviso para apresentação de candidaturas.

3. Quando o resultado apurado em saldo para o indicador “EEPR047 - Postos de trabalho apoiados que se mantêm três meses depois de terminada a operação” fique abaixo da meta contratualizada, procede-se a uma redução de 5% sobre a despesa total elegível da operação apurada no saldo final.

4. Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do REDQI, e da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, o nível mínimo de cumprimento das realizações e dos resultados contratualizados é de 33 %, abaixo do qual pode existir fundamento para a revogação do financiamento, com devolução das verbas já recebidas.

O nível de cumprimento é expresso pela média aritmética do nível de cumprimento do indicador de realização “EEPO033 - Postos de trabalho apoiados” e do indicador de resultado, ou seja:

$$\frac{[(\text{resultado apurado em saldo no indicador EEPO033} / \text{meta contratualizada para o mesmo indicador} \times 100) + (\text{resultado apurado em saldo no indicador EEPR047} / \text{meta contratualizada para o mesmo indicador} \times 100)]}{2}$$

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável

Critérios de seleção das operações aprovados em: 13/12/2024

Obrigações dos beneficiários

1. Além das obrigações gerais a que se refere o Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 e sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia ou nacional e das identificadas neste Aviso em matéria de indicadores de realização e resultado e de notoriedade, transparência e comunicação, os beneficiários ficam obrigados, designadamente, a:

- a) executar as operações nos termos e condições aprovados, nomeadamente em relação ao calendário de implementação, ao cumprimento dos indicadores de realização e de resultado e à programação financeira anual da operação, assegurando os compromissos e resultados físicos e financeiros constantes de decisão de financiamento;
- b) cumprir as metas de execução financeira anual identificadas no Anexo D.2 – 10 % até 30 de setembro de 2025, 55% até 30 de setembro de 2026 e 95% até à data de conclusão da operação prevista na decisão de aprovação, sob pena de perda do montante de fundo não executado (diferença entre as metas fixadas e o montante acumulado de execução efetiva associado aos pedidos de pagamento registados até às datas-limite de referência);
- c) iniciar a execução da operação no prazo máximo de 90 dias úteis, contados da data do início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura, em qualquer caso, até julho de 2025, salvo por motivo devidamente fundamentado e aceite pela Autoridade de Gestão;
- d) submeter informação dos dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação sempre que apresente pedidos de reembolso, com uma periodicidade mínima bimestral e, obrigatoriamente, pelo menos um pedido de reembolso a cada 3 meses de execução da operação, a contar da data de início da operação ou da data de reporte do pedido de reembolso anterior;
- e) solicitar autorização para todas as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto, em momento prévio, exceto quando tal não seja possível, em qualquer caso, antes da conclusão física da operação e antes do início do último semestre, quando estejam em causa metas contratualizadas;
- f) permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo das operações aprovadas;
- g) assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização, de avaliação, de controlo e de auditoria das operações, disponibilizando nos prazos estabelecidos e garantido o acesso aos elementos solicitados pelas autoridades competentes, nomeadamente, os dados pessoais de que sejam titulares ou de terceiros envolvidos nas operações por si tituladas, em estreita observância pelas regras e princípios relativos à proteção de dados pessoais e pelo disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023;
- h) conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de cinco anos, a contar de 31 de dezembro do ano em que é efetuado o último pagamento ao beneficiário, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável ou na legislação específica em matéria de auxílios de Estado, se estas fixarem prazo superior, sem prejuízo das situações de interrupção do prazo em caso de processo judicial ou a pedido da Comissão Europeia;
- i) manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- j) dispor de conta bancária aberta em instituição legalmente habilitada a atuar em território nacional;
- k) manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- l) manter um sistema de contabilidade organizada;

m) dispor de um processo técnico e contabilístico relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma, devidamente organizada, utilizando para o efeito um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;

n) não apresentar a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

o) não interromper a operação sem autorização da Autoridade de Gestão por um período superior a 90 dias. De acordo com o estipulado na alínea e) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a interrupção não autorizada de uma operação por prazo superior a 90 dias constitui fundamento suscetível de determinar a revogação do financiamento da operação, com devolução das verbas já recebidas.

p) manter os postos de trabalho apoiados (com a caracterização funcional e grupo profissional previstos na candidatura aprovada), desde o início da vigência dos respetivos contratos até ao final do 3.º mês, a contar daquele em que ocorre a data de conclusão da operação (N+3), independentemente da sua duração;

q) proceder à substituição do(s) trabalhador(es) que ocupa(m) o(s) posto(s) de trabalho apoiado(s) por outro(s) que respeite(m) os critérios de elegibilidade definidos neste Aviso (incluindo a caracterização funcional e grupo profissional previstos na candidatura aprovada), no prazo máximo de 90 dias úteis a contar da data em que se verificou o motivo que fundamenta a substituição e, em qualquer caso, até três meses após a data de conclusão da operação, quando a cessação do respetivo contrato de trabalho ocorra ao abrigo dos seguintes motivos:

i) denúncia do contrato de trabalho promovida pelo trabalhador abrangido pela medida;

ii) cessação do contrato de trabalho por acordo;

iii) despedimento por facto imputável ao trabalhador;

iv) cessação do contrato de trabalho durante o período experimental por iniciativa da entidade empregadora ou do trabalhador, nos termos previstos no Código do Trabalho.

A não substituição de um trabalhador configura a não manutenção do posto de trabalho. Como consequência desta interrupção da participação, será revogado o apoio ao Posto de Trabalho em causa. Concretizando-se a substituição do trabalhador por outro que respeite as condições de elegibilidade previstas, a interrupção do financiamento de um Posto de Trabalho ocorre apenas durante o período que medeia a sua substituição, não sendo esse período considerado para efeitos do cofinanciamento nem conferindo qualquer direito à prorrogação do prazo aprovado para a operação.

r) não ter salários em atraso;

s) restituir todos os montantes indevidamente recebidos, cabendo a responsabilidade subsidiária pela restituição aos titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão, e a outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão, em exercício de funções à data da prática dos factos que a determinem;

t) durante três anos a contar da data do pagamento do saldo final ao beneficiário, manter a respetiva atividade e na NUTS III da Região do Norte abrangida no Aviso (Alto Tâmega e Barroso), não alterando a propriedade da empresa em termos que configurem a uma entidade pública ou privada uma vantagem indevida;

u) não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar os bens e serviços adquiridos no âmbito das operações apoiadas, sem prévia autorização da entidade competente para a decisão de aprovação da candidatura, durante o período de concessão do apoio;

v) manter atualizado o registo no Serviço Público de Notificações Eletrónicas (SPNE);

x) manter atualizada a certificação de PME.

2. O incumprimento da obrigação constante da alínea b) do n.º 1 determina a caducidade da decisão de aprovação.

3. Nos termos conjugados do n.º 9 do artigo 15.º e do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22/03, o incumprimento das obrigações, incluindo os resultados contratados, pode determinar a redução ou revogação do financiamento e a restituição a que haja lugar.

3.1. São suscetíveis de determinar a redução do financiamento, com restituição dos montantes pagos indevidamente no âmbito da operação em que ocorram, de forma proporcional ao período relativamente ao qual as obrigações não foram cumpridas:

a) a cessação da atividade da empresa antes de se completarem três anos a contar da data do pagamento do saldo final ao beneficiário, independentemente da modalidade de encerramento, nomeadamente por insolvência, ou quando haja evidências de que não está em atividade (sem faturação), podendo ser ponderada a manutenção do apoio em situações de revitalização ou reestruturação ou outras em que tal se justifique;

b) a alteração da localização da empresa/estabelecimento para local que não respeite o território elegível do Aviso ou alteração da propriedade da empresa em termos que confira a uma entidade pública ou privada uma vantagem indevida, antes de se completarem três anos a contar da data do pagamento do saldo final ao beneficiário;

No presente Aviso, é ainda suscetível de determinar a redução do financiamento o incumprimento do limiar mínimo de execução da programação financeira da operação, nos termos referidos na alínea b) do n.º 1.

3.2. São ainda suscetíveis de determinar a revogação do financiamento, com restituição integral dos montantes pagos indevidamente no âmbito da operação:

a) a cessação de contrato(s) de trabalho apoiado(s) nas seguintes situações:

(i) despedimento coletivo, por extinção de posto de trabalho ou por inadaptação, bem como despedimento por facto imputável ao trabalhador que seja declarado ilícito, efetuados durante o período de duração do apoio;

(ii) resolução lícita de contrato de trabalho pelo trabalhador;

b) o incumprimento da criação líquida de emprego;

c) o incumprimento do nível mínimo da meta do indicador de resultado contratualizada.

4. O incumprimento das restantes obrigações determina a redução do apoio e a restituição dos montantes pagos indevidamente no âmbito da operação, a partir do momento em que ocorram ou de forma proporcional ao período relativamente ao qual as obrigações não foram cumpridas.

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

1. Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão.
2. Neste contexto, sem prejuízo das normas e especificações que venham a ser definidos pela Autoridade de Gestão, os beneficiários devem assegurar a inclusão das insígnias do Programa NORTE 2030, do Portugal 2030 e da União Europeia no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, com as seguintes especificidades:
 - a) Nos sítios na Internet dos beneficiários, deve ser garantida a visibilidade permanente dos elementos financiadores associados às operações cofinanciadas e assegurada a disponibilização da descrição da operação apoiada, com elementos audiovisuais de apoio (ficha de projeto);
 - b) Deve ser dado conhecimento do apoio com a aposição dos emblemas financiadores em local de maior circulação, e com visibilidade e legibilidade adequadas (ex.: cartaz);
 - c) Os contratos de trabalho devem fazer referência explícita à candidatura aprovada e ao apoio FSE+.
3. O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação.

Tratamento de Dados Pessoais

Os Beneficiários, a Autoridade de Gestão e o Organismo Intermédio devem assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 relativamente a dados pessoais que sejam disponibilizados para efeitos de candidatura e sua execução.

Outras entidades que intervêm no processo

Não aplicável.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balcão2030, devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

A candidatura deve contemplar os documentos adicionais, constantes no Anexo A.1. “Documentos necessários para apresentar uma candidatura”, a anexar ao formulário de candidatura.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.

Quais são os critérios de seleção

Além das condições de elegibilidade dos beneficiários e da operação, a seleção de candidaturas basear-se-á em dois critérios centrais de apreciação, comuns às operações do Norte 2030: “Mais-valia socioeconómica e ambiental do projeto” e “Eficácia e eficiência do projeto”, aprovados pelo Comité de Acompanhamento (Anexo A.2. Grelha de Aplicação dos Critérios de Seleção).

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

| | |
|----------------------------|--|
| Abertura | 31/12/2024 |
| Fecho | 30/04/2025 |
| Data-Limite para a decisão | Até 60 dias úteis após o encerramento do Aviso * |

** O prazo referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e suspende-se por uma única vez, quando sejam solicitados aos candidatos elementos em falta ou esclarecimentos.*

A Autoridade de Gestão pode suspender, a qualquer momento, a receção de candidaturas no âmbito do presente Aviso, através de comunicação prévia a publicar no website do Norte 2030 (<https://www.norte2030.pt/>) com uma antecedência mínima de 3 dias úteis em relação à data estabelecida para a suspensão.

Processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas é efetuado considerando as candidaturas apresentadas e integra quatro etapas:

- verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas na regulamentação aplicável aos Fundos Europeus;
- verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela Autoridade de Gestão do Programa em

conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus;

iii) avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;

iv) decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A avaliação do mérito compreende duas sub-etapas:

a) a avaliação do mérito absoluto, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades a realizar e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e dos objetivos do Programa, o âmbito de aplicação do Fundo e os princípios transversais aplicáveis;

b) a avaliação do mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da operação avaliada com o mérito das demais operações candidatas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.

A análise de mérito das operações será determinada pela ponderação de cada critério de seleção, nos termos do Anexo A.2 ao presente Aviso. O mérito é calculado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção. O intervalo de classificação é de 1 a 5 pontos, podendo ser atribuídas as classificações 1, 2, 3, 4 e 5.

Para efeitos de hierarquização e financiamento, serão consideradas apenas as candidaturas que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00 e para os quais exista dotação orçamental.

As operações propostas para não aprovação que, em resultado do processo de reapreciação, venham a obter uma classificação de mérito que teria permitido a sua inclusão no conjunto das operações selecionadas, serão apoiadas no âmbito do presente concurso.

O desempate de candidaturas será feito com recurso à pontuação atribuída no critério de segundo nível “Qualidade da montagem técnico-financeira da operação” e, se necessário, no critério de segundo nível “Enquadramento estratégico e adequação do projeto aos objetivos e às medidas de política pública no território” e, ainda, à data/hora de entrada da candidatura.

Decisão sobre as candidaturas

A Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos, podendo requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, o que só pode ocorrer uma vez.

Os elementos em causa devem ser apresentados pelo beneficiário de uma só vez, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Eventuais elementos adicionais que o beneficiário entenda remeter apenas poderão ser aceites, desde que dentro do prazo acima referido, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela Autoridade de Gestão.

Se, findo o prazo referido, o beneficiário não prestar os esclarecimentos ou não apresentar os elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e a informação disponíveis.

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias, contados a partir da data-limite definida ou do fecho do período de candidatura, e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com

o respetivo termo de aceitação. O prazo para ser proferida a decisão não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias:

- a) em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- b) em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo para decisão definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Se houver uma elevada procura a este Aviso, o prazo para proferir a decisão pode ser revisto, sendo publicitada essa alteração.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos,
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada, às entidades que se candidataram, uma notificação da decisão final sobre as candidaturas, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada, à satisfação de determinado(s) requisito(s).

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

As listas de candidaturas aprovadas são publicitadas:

- no site do Programa Norte 2030
- no site do Portugal 2030.

Pedidos de alteração à candidatura

Nos termos do n.º 8 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, as alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da Autoridade de Gestão e à assinatura de novo termo de aceitação, designadamente as alterações relativas aos seguintes elementos:

- a identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo todos os que participam nas operações em cooperação;
- o montante da comparticipação do beneficiário no custo elegível financiado e a respetiva taxa de comparticipação;

- o montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento da Comissão Europeia e nacional;
- os indicadores de realização e de resultado e as metas a atingir.

As alterações decorrentes do pedido de alteração do beneficiário indicado como coordenador ou alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão também sujeitas a nova decisão da Autoridade de Gestão.

Anexos

Anexo A – Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção
3. Género sub-representado, por profissão

Anexo B – Pagamento dos apoios

1. Documento Metodológico das Opções de Custos Simplificados (OCS)
2. Lista de profissões elegíveis de acordo com Classificação Nacional das Profissões
3. Documentos comprovativos do enquadramento dos destinatários elegíveis

Anexo C – Legislação aplicável a este Aviso

1. Europeia
2. Nacional

Anexo D – Modelos a usar pelo beneficiário

1. Simulador da estimativa orçamental
2. Orçamento anual
3. Declaração complementar

Anexo A.1 – Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”, na linha designada “documentos para a memória descritiva”:

i. Memória Descritiva Complementar, que deve versar sobre os seguintes tópicos:

- Apresentação da empresa/entidade (máximo de 5.000 carateres):

- principais características da atividade (atividades, processos e produtos a desenvolver, grau de inovação e diferenciação setorial e territorial);

- Apresentação do projeto (máximo de 7.500 carateres):

- estratégia de expansão definida (mercado alvo e potenciais clientes/destinatários; fornecedores; pontos fortes e pontos fracos da empresa/da entidade face aos seus concorrentes);

- principais apostas da expansão e do plano de investimento/plano de atividades;

- fundamentação das necessidades de contratação de novos recursos humanos;

- caracterização dos postos de trabalho a criar (tarefas e funções a exercer e respetiva profissão) e dos perfis dos RH a contratar (habilitações, área de formação, experiência).

ii. Simulador da estimativa orçamental (Cf. Anexo D.1)

iii. Orçamento anual (Cf. Anexo D.2)

iv. Declaração complementar (cf. Anexo D.3).

v. Certidão Permanente da Empresa atualizada (empresas);

vi. Estatutos atualizados e atas de eleição dos órgãos sociais em exercício (entidades da economia social);

vii. Declaração de início de atividade comprovando o regime de contabilidade organizada ou declaração de alteração apresentada à Autoridade Tributária, comprovando a mudança para este regime (empresas);

viii. Documentação comprovativa da existência de um sistema contabilístico que permita a separação das contas relativas às atividades objeto de eventual contrato de associação e das contas relativas às atividades abrangidas pelos apoios concedidos ao abrigo do presente Aviso (entidades da economia social);

ix. Informação Empresarial Simplificada (IES) de 2023 (empresas e entidades da economia social que estejam obrigadas), com o quadro 05301-A (Informação por atividades económicas) devidamente preenchido;

x. Relatório e Contas do ano de 2023 (entidades da economia social não obrigadas à entrega de IES);

- xi. Folhas de remunerações da segurança social (ficheiros resumo e extratos detalhados) de todos os estabelecimentos da entidade, referentes aos 12 meses que precedem a submissão da candidatura);
- xii. Declaração emitida pela SS/AT relativa a eventual plano prestacional, com a indicação do respetivo pagamento (quando aplicável);
- xiii. Documentos comprovativos da legitimidade para exercer a atividade no local de execução do projeto no período de execução e até 3 meses após a conclusão: licença de utilização das instalações ((se aplicável à CAE do projeto em causa) e título de propriedade ou outro título jurídico adequado (ex.: direito de superfície, de comodato, de arrendamento, de usufruto); sempre que tal título jurídico implique a sua submissão a registo, nos termos do Código do Registo Predial, deve dispor de certidão atualizada da competente Conservatória do Registo Predial.
- xiv. Comprovativo do registo no RCBE – Registo Central de Beneficiário Efetivo ou fundamentação da não aplicabilidade, se for o caso;
- xv. Comprovativo do registo no SPNE - Serviço Público de Notificações Eletrónicas;
- xvi. Outra informação complementar que o proponente considere relevante para a avaliação de mérito e para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação.

Anexo A.2 – Critérios de seleção

| Critérios de 1.º nível | Critérios de 2.º nível | Ponderação |
|---|--|------------|
| A – Mais-valia socioeconómica e ambiental do projeto | A.1. Enquadramento estratégico e adequação da operação aos objetivos e às medidas de política pública no território | 15% |
| | Este critério avalia o alinhamento do projeto com os objetivos e as medidas de política pública inseridos em estratégias de desenvolvimento territorial e noutros instrumentos de desenvolvimento local e sub-regional e com as prioridades das políticas públicas nas áreas do emprego e do empreendedorismo. | |
| | Como referente será utilizado o valor médio da NUTS III no Indicador Local de Desemprego Registado do último ano disponível (2023), de acordo com a informação apresentada em https://www.ccdr-n.pt/pagina/regiao-norte/indicadores-regionais . | |
| | Alto: o projeto está sediado num município com um valor superior em mais de 1 ponto percentual ao valor médio da NUTS III no Indicador Local de Desemprego Registado do último ano disponível (6,0% na NUTS III Alto Tâmega e Barroso em 2023). | 5 |
| | Médio: o projeto está sediado num município com um valor entre 1 ponto percentual superior e 1 ponto percentual inferior ao valor médio da NUTS III no Indicador Local de Desemprego Registado do último ano disponível (6,0% na NUTS III Alto Tâmega e Barroso em 2023). | 3 |
| | Baixo: o projeto está sediado num município com um valor inferior em mais de 1 ponto percentual ao valor médio da NUTS III no Indicador Local de Desemprego Registado do último ano disponível (6,0% na NUTS III Alto Tâmega e Barroso em 2023). | 1 |
| | A.2. Promoção da equidade social por via da prossecução dos objetivos das políticas de igualdade de oportunidades e de igualdade de género | 15% |
| | A.2.1. Promoção da igualdade de oportunidades e da não-discriminação | 60% |
| | Com este critério, pretende-se avaliar o contributo do projeto para a criação de postos de trabalho destinados a pessoas de grupos com maior dificuldade de inserção no mercado de trabalho. Valoriza-se os seguintes parâmetros: | |
| | <ul style="list-style-type: none"> i. o projeto prevê a integração de pessoa(s) com deficiência ou incapacidade (com mais de 60% de incapacidade, comprovada pelo atestado de incapacidade multiuso); ii. o projeto prevê a integração de pessoa(s) maior(es) de 45 anos; iii. o projeto prevê a integração de pessoa(s) desempregadas de longa duração (ou seja, desempregados disponíveis para o trabalho e inscritos nos Centros de Emprego há 12 meses ou mais). iv. O projeto prevê a integração de pessoas abrangidas por despedimento coletivo nos 6 meses anteriores à data de contratação | |
| Alto: a candidatura demonstra o cumprimento de três ou mais dos parâmetros referidos. | 5 | |
| Médio: a candidatura demonstra o cumprimento de um ou dois dos parâmetros referidos. | 3 | |
| Baixo: a candidatura não demonstra o cumprimento de qualquer dos parâmetros referidos. | 1 | |

| | | |
|---|---|------------|
| A 2.2. Promoção da igualdade de género | | 40% |
| <p>Com este critério, pretende-se avaliar o contributo do projeto para a promoção da igualdade de género. Valoriza-se os seguintes parâmetros:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. a organização promove a igualdade salarial entre homens e mulheres; ii. a organização prevê a contratação de pessoas do género sub-representado na profissão (de acordo com a informação apresentada no Anexo A.3); iii. a organização prevê ações destinadas a facilitar a conciliação entre a vida profissional, pessoal e familiar. | | |
| Alto: a candidatura demonstra que o projeto dará um contributo concreto em dois ou nos três parâmetros referidos. | | 5 |
| Médio: a candidatura demonstra que o projeto dará um contributo concreto num dos parâmetros referidos. | | 3 |
| Baixo: a candidatura não demonstra que o projeto dê um contributo concreto em qualquer dos parâmetros referidos. | | 1 |
| A.3. Contributo do projeto para a sustentabilidade ambiental | | 10% |
| <p>Este critério avalia os contributos do projeto para um desenvolvimento sustentável, em vertentes como a preservação, a proteção e a melhoria da qualidade do ambiente, a utilização prudente e racional dos recursos naturais, o combate às alterações climáticas, a redução da poluição ambiental, sonora e visual e a otimização da eficiência energética, nomeadamente no que diz respeito às instalações onde trabalham as pessoas contratadas e às práticas da organização candidata.</p> <p>Para o efeito, a entidade beneficiária deverá apresentar evidências da efetiva adoção ou intenção de adotar medidas concretas, de acordo com os seguintes parâmetros:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. a atividade da empresa ou da organização (CAE) está relacionada com as temáticas ambientais ou a digitalização (TIC); ii. a empresa ou a organização incorpora na sua gestão preocupações ambientais (regulamentos internos, orientações de gestão, processos de certificação energética ou ambiental) ou estas estão claramente evidenciadas no plano de negócios; iii. a empresa ou a organização utiliza ou prevê utilizar fontes de energia renovável ou equipamentos/viaturas energeticamente eficientes, tecnologias limpas, edifícios verdes, energias renováveis; iv. a empresa ou a organização faz ou prevê fazer uma clara aposta na digitalização/utilização de TIC. | | |
| Alto: a candidatura demonstra a adoção de medidas concretas em dois ou mais dos quatro parâmetros. | | 5 |
| Médio: a candidatura demonstra a adoção de medidas concretas num dos quatros parâmetros. | | 3 |
| Baixo: a candidatura não demonstra a adoção de qualquer medida concreta nos parâmetros em causa. | | 1 |
| B - Eficácia e eficiência do projeto | B.1. Qualidade da montagem técnico-financeira do projeto | 50% |
| | B.1.1. Contributo do projeto para os indicadores de realização e de resultado específicos do Programa Regional | 20% |

| | |
|---|-----|
| <p>Avalia o contributo potencial do projeto para a prossecução dos objetivos específicos e para a concretização das metas associadas a este aviso.</p> <p>De forma específica, será tido em conta o contributo para o indicador de realização "Postos de trabalho apoiados".</p> | |
| Alto: o projeto criará três postos de trabalho. | 5 |
| Médio alto: o projeto criará dois postos de trabalho. | 4 |
| Médio: o projeto criará um posto de trabalho. | 3 |
| B.1.2. Relevância e qualidade do Plano de investimento e de negócio, designadamente a sua coerência com o diagnóstico de necessidades e os objetivos visados | 40% |
| <p>O presente critério pretende avaliar a relevância, coerência e exequibilidade do plano de investimento e de negócio, demonstrando que o investimento a efetuar responde a necessidades de mercado e que o projeto apresenta um risco reduzido, tendo em vista atingir os resultados pretendidos e manter os postos de trabalho a criar, incidindo sobre os seguintes tópicos:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. principais características da atividade (atividades, processos e produtos a desenvolver, grau de inovação e diferenciação, setorial e territorial); ii. alinhamento do plano de investimento com as necessidades e metas da organização; iii. a estratégia de expansão definida (mercado alvo e potenciais clientes; fornecedores; pontos fortes e pontos fracos da empresa face aos seus concorrentes); iv. a calendarização da execução. <p>No caso das entidades da economia social, a análise destes quatro tópicos terá como base o Plano de Atividades da entidade, as áreas de atividade em que se inserirão os postos de trabalho a criar, as respostas do projeto a necessidades sociais e aos destinatários.</p> | |
| Alto: o beneficiário caracteriza muito bem o plano de negócio/plano de atividades, incidindo em todos os tópicos relevantes, sendo claramente justificada a necessidade de criação dos postos de trabalho, a coerência com os resultados pretendidos e a capacidade para manter o(s) posto(s) de trabalho criado(s)/a criar. | 5 |
| Médio: o beneficiário caracteriza e justifica, de forma suficiente, os vários parâmetros em apreço (o plano de negócio/plano de atividades, a necessidade de criação dos postos de trabalho, a coerência com os resultados pretendidos e a capacidade para manter o(s) posto(s) de trabalho criado(s)/a criar). | 3 |
| Baixo: não apresenta o plano de negócio/plano de atividades ou o que é apresentado encontra-se muito incompleto ou com fragilidades sérias e com elevado risco de incumprimento dos resultados visados. | 1 |
| B.1.3. Características e os atributos dos RH (coerência e pertinência dos perfis do promotor e/ou dos trabalhadores a contratar face à estratégia da empresa) | 20% |

| | |
|---|------------|
| <p>No presente Aviso, este critério avalia a coerência e pertinência dos perfis dos trabalhadores a contratar face à estratégia da empresa ou da entidade da economia social, valorizando-se os seguintes parâmetros:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. habilitações ou formação de base relevantes para o negócio da empresa ou para a atividade da entidade da economia social (curso profissional ou curso de especialização tecnológica ou equivalente, habilitação de nível superior, outra formação profissional relevante); ii. formação em vertentes específicas e relevantes para a gestão do negócio ou da atividade, como empreendedorismo, projetos de investimento, contabilidade e gestão de projetos; iii. experiência profissional relevante para a área de negócio ou da atividade. | |
| Alto: o(s) perfil(is) dos trabalhadores a contratar asseguram o cumprimento dos três parâmetros. | 5 |
| Médio alto: o(s) perfil(is) dos trabalhadores a contratar asseguram o cumprimento de dois dos três parâmetros. | 4 |
| Médio: o(s) perfil(is) dos trabalhadores a contratar asseguram o cumprimento do parâmetro iii. | 3 |
| Médio baixo: o(s) perfil(is) dos trabalhadores a contratar asseguram o cumprimento de um dos parâmetros i. e ii. | 2 |
| Baixo: o(s) perfil(is) dos trabalhadores a contratar não asseguram o cumprimento de qualquer dos parâmetros. | 1 |
| B.1.4. Autonomia e sustentabilidade financeira do beneficiário em situação pré-projeto relacionando-a com a relevância do projeto na atividade global beneficiário. | 20% |
| <p>Este critério avalia a autonomia financeira do beneficiário em situação pré-projeto (IES do ano de 2023), relacionando-a com a relevância do projeto na atividade global do beneficiário, nos seguintes termos: (AF=Cap Próprio (índice e) / Ativo total) - arredondado às centésimas.</p> <p>Nas entidades da economia social não obrigadas à entrega de IES, será avaliada a rentabilidade líquida das vendas no ano pré-projeto (Relatório e Contas do ano de 2023), nos seguintes termos: Resultado líquido/(Vendas + Prestação de Serviços) - arredondado às centésimas.</p> | |
| Alto: autonomia financeira (empresas) ou rentabilidade líquida das vendas (EES) no ano pré-projeto superior a 20% | 5 |
| Médio: autonomia financeira (empresas) ou rentabilidade líquida das vendas (EES) no ano pré-projeto entre 15 e 20% | 3 |
| Baixo: autonomia financeira (empresas) ou rentabilidade líquida das vendas (EES) no ano pré-projeto inferior a 15% | 1 |
| B.2. Qualidade da montagem organizativa e institucional do projeto | 10% |
| B2.1. Adequação dos meios físicos e tecnológicos à proposta | 40% |
| <p>Este critério avalia a adequação dos meios físicos e tecnológicos afetos às ações propostas.</p> | |
| Alto: os meios físicos e tecnológicos mobilizados para a execução da operação são claramente identificados e revelam-se adequados ao programa de contratação de postos de trabalho que a entidade apresenta. | 5 |

| | |
|--|-----|
| Médio: os meios físicos e tecnológicos mobilizados para a execução da operação são identificados, mas demonstram uma adequação limitada ao programa de contratação de postos de trabalho que a entidade apresenta. | 3 |
| Baixo: os meios físicos e tecnológicos mobilizados para a execução da operação não são identificados ou não demonstram a adequação ao programa de contratação de postos de trabalho que a entidade apresenta. | 1 |
| B2.2. Experiência e desempenho histórico do promotor, designadamente na área de atividade | 60% |
| Este critério avalia a qualidade do projeto em dimensões como a experiência e o desempenho histórico da entidade beneficiária (empresa/organização), designadamente na área de atividade, valorizando-se os seguintes parâmetros: | |
| <ul style="list-style-type: none"> i. experiência na atividade superior a 3 anos (CAE do projeto); ii. portfólio de projetos da empresa/organização; iii. existência de certificações e acreditações; iv. presença virtual da empresa/organização (página oficial na internet atualizada; presença nas redes sociais). | |
| Alto: a candidatura demonstra o cumprimento dos quatro parâmetros. | 5 |
| Médio: a candidatura demonstra o cumprimento de dois ou três dos parâmetros referidos. | 3 |
| Baixo: a candidatura demonstra o cumprimento de um ou não demonstra o cumprimento de qualquer dos parâmetros referidos. | 1 |

Anexo A.3 - Género sub-representado, por profissão

| CPP | Género menos representado |
|--|---------------------------|
| 11200 - Director geral e gestor executivo, de empresas | Feminino |
| 12120 - Director de recursos humanos | Masculino |
| 12130 - Directores de estratégia e planeamento | Feminino |
| 12211 - Director de vendas | Feminino |
| 13111 - Director de produção na agricultura | Feminino |
| 13112 - Director de produção animal | Feminino |
| 13113 - Director de produção florestal | Feminino |
| 13121 - Director de produção na pesca | Feminino |
| 13210 - Director das indústrias transformadoras | Feminino |
| 13220 - Director das indústrias extractivas | Feminino |
| 13230 - Director das indústrias de construção e de engenharia civil | Feminino |
| 13241 - Director de compras | Feminino |
| 13242 - Director de transportes | Feminino |
| 13243 - Directores de armazenagem, distribuição e relacionados | Feminino |
| 13300 - Directores dos serviços das tecnologias da informação e comunicação | Feminino |
| 13410 - Director dos serviços de cuidados de crianças | Masculino |
| 13430 - Director dos serviços de cuidados a pessoas idosas | Masculino |
| 13440 - Director dos serviços de apoio social | Masculino |
| 13450 - Director dos serviços de educação | Masculino |
| 13460 - Director de sucursais de bancos, serviços financeiros e de seguros | Feminino |
| 13492 - Oficiais e outros profiss., das forças e serv. segurança, com funções de comando, direcção ou chefia | Feminino |
| 14202 - Director e gerente do comércio por grosso | Feminino |
| 14310 - Director e gerente dos centros desportivos, recreativos e culturais | Feminino |
| 14390 - Director e gerente de outros serviços, n.e. | Feminino |
| 21112 - Astrónomo | Feminino |
| 21143 - Oceanógrafo | Masculino |
| 21311 - Biólogo | Masculino |
| 21314 - Farmacologista e outros especialistas relacionados | Masculino |
| 21323 - Consultor de actividades das pescas | Feminino |
| 21421 - Engenheiro de construção de edifícios | Feminino |
| 21422 - Engenheiro de obras de engenharia civil | Feminino |
| 21440 - Engenheiro mecânico | Feminino |
| 21461 - Engenheiro de minas | Feminino |
| 21462 - Engenheiro metalúrgico | Feminino |
| 21463 - Outros engenheiros relacionados com minas e metalurgia | Feminino |
| 21510 - Engenheiro electrotécnico | Feminino |
| 21520 - Engenheiro electrónico | Feminino |
| 21530 - Engenheiro de telecomunicações | Feminino |
| 21632 - Designer de têxteis e moda | Masculino |
| 21633 - Designer de interiores, espaços ou de ambientes | Masculino |
| 21652 - Topógrafo e similares | Feminino |
| 22211 - Enfermeiro de cuidados gerais | Masculino |
| 22212 - Enfermeiro especialista em reabilitação | Masculino |
| 22213 - Enfermeiro especialista em saúde infantil e pediátrica | Masculino |
| 22214 - Enfermeiro especialista em saúde mental e psiquiátrica | Masculino |
| 22215 - Enfermeiro especialista em enfermagem comunitária | Masculino |
| 22216 - Enfermeiro especialista em enfermagem médico-cirúrgica | Masculino |
| 22217 - Outros enfermeiros especialistas (excepto em saúde materna e obstétrica) | Masculino |
| 22220 - Enfermeiro especialista em saúde materna e obstétrica | Masculino |
| 22400 - Profissional paramédico | Masculino |
| 22500 - Veterinário | Masculino |
| 22620 - Farmacêutico | Masculino |
| 22630 - Especialista em higiene e saúde, ambiental e laboral | Masculino |

| CPP | Género menos representado |
|--|---------------------------|
| 22640 - Fisioterapeuta | Masculino |
| 22650 - Dietista e nutricionista | Masculino |
| 22661 - Audiologista | Masculino |
| 22662 - Terapeuta da fala | Masculino |
| 22670 - Optometrista e óptico oftálmico | Masculino |
| 22691 - Terapeuta ocupacional | Masculino |
| 22692 - Outros profissionais da saúde diversos, n.e. | Masculino |
| 23300 - Professor dos ensinos básico (2.º e 3.º ciclos) e secundário | Masculino |
| 23410 - Professor do ensino básico (1.º ciclo) | Masculino |
| 23420 - Educador de infância | Masculino |
| 23510 - Especialista em métodos de ensino | Masculino |
| 23520 - Professor do ensino especial | Masculino |
| 23530 - Outros professores de línguas | Masculino |
| 23550 - Outros professores de arte | Masculino |
| 23590 - Outros especialistas do ensino, n.e. | Masculino |
| 24230 - Especialista em recursos humanos | Masculino |
| 24240 - Especialista em formação e desenvolvimento de recursos humanos | Masculino |
| 25110 - Analista de sistemas | Feminino |
| 25120 - Programador de software | Feminino |
| 25130 - Programador Web e de multimédia | Feminino |
| 25140 - Programador de aplicações | Feminino |
| 25190 - Outros analistas e programadores, de software e aplicações | Feminino |
| 25220 - Administrador de sistemas | Feminino |
| 25230 - Especialista de redes informáticas | Feminino |
| 25290 - Outros especialistas em base de dados e redes | Feminino |
| 26111 - Advogado | Masculino |
| 26112 - Solicitador | Masculino |
| 26192 - Notário | Masculino |
| 26193 - Outros especialistas em assuntos jurídicos, n.e. | Masculino |
| 26220 - Bibliotecários e outros especialistas de informação relacionados | Masculino |
| 26321 - Sociólogo | Masculino |
| 26324 - Antropólogo e similares | Masculino |
| 26340 - Psicólogo | Masculino |
| 26350 - Especialista do trabalho social | Masculino |
| 26360 - Ministro de culto | Feminino |
| 26432 - Tradutor | Masculino |
| 26433 - Intérprete e outros linguistas | Masculino |
| 26511 - Escultor | Feminino |
| 26513 - Caricaturista | Masculino |
| 26522 - Músico | Feminino |
| 26545 - Director de fotografia e de som, montador e relacionados | Feminino |
| 26591 - Disc Jockey | Feminino |
| 31120 - Técnico de engenharia civil | Feminino |
| 31130 - Técnico de electricidade | Feminino |
| 31140 - Técnico de electrónica | Feminino |
| 31151 - Técnico de inspeção de veículos | Feminino |
| 31152 - Outros técnicos e inspectores de mecânica | Feminino |
| 31170 - Técnico da metalurgia de base e da indústria extractiva | Feminino |
| 31180 - Desenhadores e técnicos afins | Feminino |
| 31191 - Técnico de gás | Feminino |
| 31192 - Outros técnicos das ciências físicas e de engenharia, n.e. | Feminino |
| 31210 - Encarregado da indústria extractiva | Feminino |
| 31223 - Encarregados das indústrias da madeira e cortiça | Feminino |
| 31224 - Encarregados das indústrias da pasta, papel, impressão e similares | Feminino |
| 31225 - Encarreg. indústr. refin. petróleo, químicas, prod.farmacêut. e transf.matérias plásticas e borracha | Feminino |
| 31226 - Encarregados das indústrias da transformação de minerais não metálicos | Feminino |

| CPP | Género menos representado |
|--|---------------------------|
| 31227 - Encarregados das indústrias metalúrgicas de base e fabrico de produtos metálicos | Feminino |
| 31228 - Outros encarregados da indústria transformadora | Feminino |
| 31230 - Encarregado da construção | Feminino |
| 31310 - Técnico de operação de instalações de produção de energia | Feminino |
| 31321 - Técnico de operação de incineradores | Feminino |
| 31322 - Técnico de operação de instalações de tratamento de água | Feminino |
| 31330 - Técnico de controlo de instalações da indústria química | Feminino |
| 31340 - Técnico de operação de instalações de refinação de petróleo e gás natural | Feminino |
| 31350 - Técnico de controlo de instalações de produção de metais | Feminino |
| 31410 - Técnico das ciências da vida (excepto ciências médicas) | Masculino |
| 31421 - Técnico agrícola | Feminino |
| 31430 - Técnico florestal (inclui cinegético) | Feminino |
| 31510 - Oficial maquinista de navios | Feminino |
| 31520 - Oficial de convés e piloto de navios | Feminino |
| 31530 - Piloto de aeronaves | Feminino |
| 31540 - Controlador de tráfego aéreo | Feminino |
| 31550 - Técnico de segurança de sistemas electrónicos aeronáuticos | Feminino |
| 32111 - Técnico de cardiopneumografia | Masculino |
| 32112 - Técnico de radiologia | Masculino |
| 32113 - Técnico de medicina nuclear | Masculino |
| 32114 - Técnico de radioterapia | Masculino |
| 32115 - Outros técnicos de equipamento de diagnóstico e terapêutico | Masculino |
| 32121 - Técnico de análises clínicas | Masculino |
| 32122 - Técnico de anatomia patológica, citológica e tanatológica | Masculino |
| 32130 - Técnicos e assistentes farmacêuticos | Masculino |
| 32210 - Auxiliar de enfermagem | Masculino |
| 32400 - Técnico e assistente de veterinários | Masculino |
| 32510 - Terapeuta e assistente dentário | Masculino |
| 32520 - Técnico de registos médicos e de informação sobre saúde | Masculino |
| 32530 - Técnico dos serviços de saúde comunitária | Masculino |
| 32542 - Técnico de contactologia | Masculino |
| 32550 - Técnico e assistente, de fisioterapia e similares | Masculino |
| 32560 - Assistente de médicos | Masculino |
| 32590 - Outros profissionais de nível intermédio da saúde, n.e. | Masculino |
| 33110 - Corrector de bolsa, cambista e similares | Feminino |
| 33131 - Tesoureiro | Masculino |
| 33132 - Outros técnicos administrativos de contabilidade | Masculino |
| 33320 - Organizador de conferências e eventos | Masculino |
| 33330 - Técnico da área do emprego | Masculino |
| 33412 - Encarregado de armazém | Feminino |
| 33414 - Fiscal e encarregado de portagem | Feminino |
| 33415 - Supervisor de cargas e descargas | Feminino |
| 33420 - Secretário da área jurídica | Masculino |
| 33430 - Secretário administrativo e executivo | Masculino |
| 33440 - Secretário da área da medicina | Masculino |
| 34120 - Técnico de nível intermédio de apoio social | Masculino |
| 34211 - Jogador profissional de futebol | Feminino |
| 34212 - Ciclista profissional | Feminino |
| 34213 - Outros atletas e desportistas de competição | Feminino |
| 34221 - Treinador de desportos | Feminino |
| 34222 - Árbitro (juiz) de desportos | Feminino |
| 34223 - Instrutor de desportos | Feminino |
| 34330 - Técnicos de galerias, bibliotecas, arquivos e museus | Masculino |
| 34351 - Toureiro, cavaleiro tauromáquico e outros profissionais similares | Feminino |
| 35110 - Técnico operador das tecnologias de informação e comunicação (TIC) | Feminino |
| 35120 - Técnico de apoio aos utilizadores das TIC | Feminino |

| CPP | Género menos representado |
|---|---------------------------|
| 35130 - Técnico em redes e sistemas de computadores | Feminino |
| 35211 - Técnico de emissões de rádio | Feminino |
| 35212 - Técnico de emissões de televisão | Feminino |
| 35213 - Técnico de gravação audiovisual | Feminino |
| 35214 - Técnico de sistemas de comunicações via rádio | Feminino |
| 35220 - Técnico de telecomunicações | Feminino |
| 41100 - Empregado de escritório em geral | Masculino |
| 41200 - Técnico de secretariado | Masculino |
| 41310 - Dactilógrafo e operador de processamento de texto | Masculino |
| 42120 - Empregado de banca nos casinos e outros empregados de apostas | Feminino |
| 42130 - Penhorista e prestamista | Feminino |
| 42210 - Empregado das agências de viagem | Masculino |
| 42250 - Pessoal de informação administrativa | Masculino |
| 42260 - Recepcionista, excepto de hotel | Masculino |
| 42270 - Entrevistador de inquéritos e de estudos de mercado | Masculino |
| 42290 - Outro pessoal de recepção e de informação a clientes | Masculino |
| 43110 - Operador de contabilidade e escrituração comercial | Masculino |
| 43130 - Operador de dados de processamento de pagamentos | Masculino |
| 43211 - Empregado de aprovisionamento | Feminino |
| 43212 - Empregado de armazém | Feminino |
| 43231 - Controlador de transportes terrestres de passageiros | Feminino |
| 43232 - Controlador de transportes terrestres de mercadorias | Feminino |
| 44110 - Empregado de biblioteca | Masculino |
| 44120 - Carteiro e similares | Feminino |
| 44130 - Codificador, revisor de provas e similares | Masculino |
| 44140 - Escrivão e similares | Masculino |
| 44160 - Empregado de serviço de pessoal | Masculino |
| 44190 - Outro pessoal de apoio de tipo administrativo, n.e. | Masculino |
| 51120 - Fiscal e cobrador de transportes públicos | Feminino |
| 51410 - Cabeleireiro e barbeiro | Masculino |
| 51421 - Esteticista | Masculino |
| 51422 - Massagista de estética | Masculino |
| 51423 - Manicura, pedicura e calista | Masculino |
| 51424 - Outros trabalhadores similares aos esteticistas | Masculino |
| 51510 - Encarregado de limpeza e de trabalhos domésticos em escritórios, hotéis e outros estabelecimentos | Masculino |
| 51520 - Governante doméstico | Masculino |
| 51530 - Porteiro de edifícios | Feminino |
| 51620 - Pessoal de companhia e ajudantes de quarto | Masculino |
| 51631 - Agente funerário | Feminino |
| 51632 - Embalsamador | Masculino |
| 51650 - Instrutor de condução | Feminino |
| 51690 - Outros trabalhadores dos serviços pessoais, n.e. | Masculino |
| 52120 - Vendedor ambulante de produtos alimentares | Feminino |
| 52230 - Vendedor em loja (estabelecimento) | Masculino |
| 52301 - Operador de caixa | Masculino |
| 52410 - Manequim e outros modelos | Masculino |
| 52430 - Vendedor ao domicílio | Feminino |
| 53110 - Auxiliar de cuidados de crianças | Masculino |
| 53120 - Auxiliar de professor | Masculino |
| 53210 - Auxiliar de saúde | Masculino |
| 53220 - Ajudante familiar | Masculino |
| 53290 - Outros trabalhadores dos cuidados pessoais e similares nos serviços de saúde | Masculino |
| 54110 - Bombeiro | Feminino |
| 54141 - Porteiro de hotelaria | Feminino |
| 54142 - Segurança (vigilante privado), outros porteiros e similares | Feminino |
| 54190 - Outro pessoal dos serviços de protecção e segurança | Feminino |

| CPP | Género menos representado |
|--|---------------------------|
| 61110 - Agricultor e trabalhador qualificado de cereais e outras culturas extensivas | Feminino |
| 61120 - Agricultor e trabalhador qualificado de culturas de árvores e arbustos | Feminino |
| 61131 - Agricultor e trabalhador qualificado da horticultura | Feminino |
| 61134 - Trabalhador qualificado da jardinagem | Feminino |
| 61140 - Agricultor e trabalhador qualificado de culturas agrícolas mistas | Feminino |
| 61211 - Produtor e trabalhador qualificado na produção de bovinos | Feminino |
| 61212 - Produtor e trabalhador qualificado na produção de ovinos e caprinos | Feminino |
| 61290 - Outros produtores e trabalhadores qualificados da criação animal | Feminino |
| 61300 - Agricultor e trabalhador qualif. da agricultura e prod. animal combinadas, orientados para o mercado | Feminino |
| 62101 - Motosserrista | Feminino |
| 62102 - Sapador florestal | Feminino |
| 62103 - Outros trabalhadores qualificados da floresta e similares | Feminino |
| 62211 - Aquicultor (aquicultor) e trabalhador qualificado de aquicultura de águas interiores | Feminino |
| 62212 - Aquicultor (aquicultor) e trabalhador qualificado de aquicultura de águas marítimas | Feminino |
| 62221 - Pescador de águas interiores | Feminino |
| 62222 - Mestre, contramestre e arrais, de pesca marítima costeira | Feminino |
| 62223 - Pescador e marinho pescador, de pesca marítima costeira | Feminino |
| 62224 - Outros trabalhadores qualificados de pesca de águas interiores | Feminino |
| 62225 - Outros trabalhadores qualificados de pesca marítima costeira | Feminino |
| 62231 - Mestre, contramestre e arrais, de pesca marítima do largo | Feminino |
| 62232 - Pescador e marinho pescador, de pesca marítima do largo | Feminino |
| 62233 - Outros trabalhadores qualificados da pesca marítima do largo | Feminino |
| 62240 - Caçador qualificado (inclui com armadilhas) orientado para o mercado | Feminino |
| 71110 - Construtor de casas rudimentares | Feminino |
| 71121 - Pedreiro | Feminino |
| 71122 - Calceteiro | Feminino |
| 71123 - Assentador de refractários | Feminino |
| 71131 - Poldor da pedra | Feminino |
| 71132 - Canteiro | Feminino |
| 71133 - Outros trabalhadores qualificados da pedra e similares | Feminino |
| 71141 - Cimenteiro | Feminino |
| 71142 - Armador de ferro | Feminino |
| 71143 - Montador de alvenarias e de pré-esforçados | Feminino |
| 71144 - Outros trabalhadores qualificados em betão armado e similares | Feminino |
| 71151 - Carpinteiro de limpos e de tosco | Feminino |
| 71152 - Carpinteiro naval | Feminino |
| 71153 - Outros carpinteiros e similares | Feminino |
| 71191 - Montador de andalimes | Feminino |
| 71192 - Espalhador de betuminosos | Feminino |
| 71193 - Outros trabalhadores qualificados da construção de estruturas básicas e similares, n.e. | Feminino |
| 71210 - Colocador de telhados e de coberturas | Feminino |
| 71221 - Assentador de tacos e afagador de madeira | Feminino |
| 71222 - Ladrilhador | Feminino |
| 71223 - Outros assentadores de revestimentos | Feminino |
| 71230 - Estucador | Feminino |
| 71240 - Trabalhador qualificado em isolamentos acústicos e térmicos | Feminino |
| 71250 - Vidraceiro | Feminino |
| 71261 - Canalizador | Feminino |
| 71262 - Montador de tubagens | Feminino |
| 71270 - Instalador de ar condicionado e de sistemas de refrigeração | Feminino |
| 71311 - Pintor de construções | Feminino |
| 71312 - Colocador de papel de parede, pintor decorador e similares | Feminino |
| 71321 - Pintor à pistola de superfícies | Feminino |

| CPP | Género menos representado |
|--|---------------------------|
| 71322 - Envernizador | Feminino |
| 72110 - Operador de fundição | Feminino |
| 72121 - Soldador | Feminino |
| 72122 - Trabalhador de corte a oxi-gás | Feminino |
| 72131 - Bate-chapa de veículos automóveis | Feminino |
| 72132 - Funileiro e caldeireiro | Feminino |
| 72141 - Serralheiro civil | Feminino |
| 72142 - Outro preparador e montador de estruturas metálicas | Feminino |
| 72150 - Armador e montador de cabos metálicos | Feminino |
| 72211 - Forjador e ferreiro | Feminino |
| 72212 - Operador de prensa de forjar, estampador e similares | Feminino |
| 72220 - Serralheiro de moldes, cunhos, cortantes e similares | Feminino |
| 72231 - Regulador e operador de máquinas-ferramentas convencionais para trabalhar metais | Feminino |
| 72232 - Regulador e operador de máquinas-ferramentas de comando numérico computadorizado para trabalhar metais | Feminino |
| 72240 - Rectificador de rodas, polidor e afiador de metais | Feminino |
| 72310 - Mecânico e reparador de veículos automóveis | Feminino |
| 72320 - Técnico de manutenção e reparação de motores de avião | Feminino |
| 72330 - Mecânico e reparador, de máquinas agrícolas e industriais | Feminino |
| 72340 - Reparador de bicicletas e similares | Feminino |
| 73120 - Trabalhador qualificado do fabrico e afinação de instrumentos musicais | Feminino |
| 73131 - Joalheiro | Feminino |
| 73133 - Outros ourives e trabalhadores de diamantes industriais | Feminino |
| 73151 - Soprador de artigos de vidro | Feminino |
| 73152 - Cortador de vidro | Feminino |
| 73153 - Polidor e acabador de artigos de vidro | Feminino |
| 73161 - Lapidador e gravador, de vidro, cerâmica e outros materiais | Feminino |
| 73162 - Pintor-decorador de vidro, cerâmica e outros materiais | Masculino |
| 73171 - Artesão de artigos em madeira | Feminino |
| 73181 - Artesão de rendas, bordados e tapeçarias, manuais | Masculino |
| 73182 - Artesão de artigos de couro | Masculino |
| 73183 - Outros trabalhadores manuais de artigos têxteis, couro e materiais similares | Masculino |
| 73210 - Operador de pré-impressão | Feminino |
| 73222 - Outros operadores de impressão | Feminino |
| 73232 - Outros trabalhadores relacionados com o acabamento da impressão | Feminino |
| 74110 - Electricista de construções e similares | Feminino |
| 74121 - Instalador de sistemas solares térmicos | Feminino |
| 74122 - Instalador de sistemas solares fotovoltaicos | Feminino |
| 74123 - Instalador de sistemas de bioenergia | Feminino |
| 74124 - Electromecânico, electricista e outros instaladores de máquinas e equipamentos eléctricos | Feminino |
| 74130 - Instalador e reparador de linhas eléctricas | Feminino |
| 74210 - Mecânico e reparador de equipamentos electrónicos | Feminino |
| 74220 - Instalador e reparador, de tecnologias de informação e comunicação | Feminino |
| 75112 - Cortador de carne | Feminino |
| 75113 - Salsicheiro | Masculino |
| 75114 - Preparador e conservador de peixe | Masculino |
| 75121 - Padeiro | Feminino |
| 75123 - Confeiteiro | Masculino |
| 75130 - Trabalhador do fabrico de produtos lácteos | Masculino |
| 75140 - Conserveiro de frutas, legumes e similares | Masculino |
| 75211 - Trabalhador do tratamento da madeira | Feminino |
| 75221 - Marceneiro | Feminino |
| 75222 - Tanoeiro, embutidor e outros similares a marceneiro | Feminino |
| 75231 - Operador de máquinas e de equipamentos para trabalhar madeira | Feminino |
| 75232 - Operador de máquinas e de equipamentos para trabalhar cortiça | Feminino |

| CPP | Género menos representado |
|--|---------------------------|
| 75311 - Alfaiate e costureiro | Masculino |
| 75312 - Peleiro | Masculino |
| 75313 - Chapeleiro | Feminino |
| 75321 - Riscador de moldes e cortador de tecidos | Masculino |
| 75332 - Trabalhador de costura e similares | Masculino |
| 75341 - Estofador | Feminino |
| 75362 - Maleiro | Masculino |
| 75364 - Albardeiro e similares | Masculino |
| 75410 - Mergulhador | Feminino |
| 75420 - Carregador de fogo e dinamitador | Feminino |
| 75440 - Fumigador e outros controladores, de pragas e ervas daninhas | Feminino |
| 75492 - Salineiro | Feminino |
| 75493 - Trabalhador de fabrico de foguetes (fogueteiro) | Feminino |
| 81111 - Mineiro | Feminino |
| 81112 - Trabalhador das pedreiras | Feminino |
| 81121 - Operador de instalações de processamento de minérios | Feminino |
| 81122 - Operador de instalações de processamento de rochas | Feminino |
| 81130 - Perfurador de poços, sondador e similares | Feminino |
| 81141 - Operador de máquinas para trabalhar o cimento | Feminino |
| 81142 - Operador de máquinas para trabalhar a pedra | Feminino |
| 81143 - Operador de máquinas para trabalhar outros minerais | Feminino |
| 81211 - Operador de instalações de fornos e de primeira transformação de metais | Feminino |
| 81212 - Operador de instalações de fornos de segunda fusão, vazadores e laminadores, de metais | Feminino |
| 81213 - Operador de instalações de tratamento térmico de metais | Feminino |
| 81214 - Operador de instalações de trefilagem e estiragem | Feminino |
| 81220 - Operador de máquinas de revestimento, metalização e acabamento de metais | Feminino |
| 81311 - Operador de instalações e máquinas para moagem de substâncias químicas | Feminino |
| 81312 - Operador de instalações e máquinas para tratamento térmico de produtos químicos | Feminino |
| 81314 - Operador de instalações e máquinas, para reacção e verificação de produtos químicos | Feminino |
| 81315 - Operador de instalações e máquinas, para petróleo e gás | Feminino |
| 81316 - Operador de instalações e máquinas para outros tratamentos químicos | Feminino |
| 81410 - Operador de máquinas para o fabrico de produtos de borracha | Feminino |
| 81420 - Operador de máquinas para o fabrico de produtos de matérias plásticas | Feminino |
| 81430 - Operador de máquinas para o fabrico de produtos de papel | Feminino |
| 81520 - Operador de máquinas de tecer e tricotar | Feminino |
| 81530 - Operador de máquinas de costura | Masculino |
| 81540 - Operador de máquinas de branquear, tingir e limpar, tecidos e outros têxteis | Feminino |
| 81560 - Operador de máquinas de fabrico de calçado e similares | Masculino |
| 81570 - Operador de máquinas de lavanderia | Masculino |
| 81603 - Operador de máquinas de moagem de cereais, de transformação de arroz e de fabricação de rações | Feminino |
| 81606 - Operador de máquinas de produção e refinação de açúcar | Feminino |
| 81607 - Operador de máquinas para preparação de chá, café e cacau | Feminino |
| 81608 - Operador de máquinas para preparação de vinhos e outras bebidas | Feminino |
| 81609 - Operador de máquinas para o fabrico do tabaco | Feminino |
| 81710 - Operador de instalações para o fabrico de pasta de papel e de papel | Feminino |
| 81720 - Operador de instalações para o trabalho da madeira e cortiça | Feminino |
| 81811 - Operador de instalações para o fabrico de vidro | Feminino |
| 81820 - Operador de máquinas a vapor e caldeiras | Feminino |
| 81893 - Operador de máquinas para fabrico de produtos de arame | Feminino |
| 81894 - Outros operadores de instalações fixas e de máquinas, diversas, n.e | Feminino |
| 82110 - Montador de maquinaria mecânica | Feminino |
| 83110 - Maquinista de locomotivas | Feminino |
| 83120 - Guarda-freios, agulheiro e agente de manobras de caminhos-de-ferro | Feminino |

Anexo B. Pagamento de apoios

B.1. Documento Metodológico das Opções de Custos Simplificados (OCS)

| | |
|-------------------------------------|--|
| Identificação da metodologia de OCS | <p>Apoio à Criação de Emprego de Base Local</p> <p>Financiamento por custo por hora de trabalho, em funções diretamente relacionadas com a execução da operação, por profissão para cobrir todos os custos elegíveis de uma operação.</p> |
|-------------------------------------|--|

| Prioridade | | | |
|---|------------|------------------------|--|
| Programa | Prioridade | Descrição | Objetivo Específico |
| Programa Regional Norte | 4A | 4A - Norte mais Social | ESO4.1. Melhorar o acesso ao emprego e a medidas de ativação de todos os candidatos a emprego, em especial os jovens, sobretudo através da implementação da Garantia para a Juventude, dos desempregados de longa duração e grupos desfavorecidos no mercado de trabalho, e das pessoas inativas, bem como promover o emprego por conta própria e a economia social; |
| Fundo | | | |
| Fundo Social Europeu (FSE+) | | | |
| Indicador | | | |
| Custo por hora de trabalho, em funções diretamente relacionadas com a execução da operação. | | | |
| Trata-se de um custo unitário, por hora e por classe de profissão, para determinação dos custos elegíveis da operação. No presente Aviso, é aplicável a trabalhadores por conta de outrem, do setor privado, que detenham um contrato de trabalho sem termo e a tempo inteiro, e cujo posto de trabalho criado resulte diretamente da execução da operação. | | | |
| Unidade de medida do indicador | | | |
| Número de horas de trabalho, dos postos de trabalho criados, em funções diretamente relacionadas com a execução da operação (com o limite de 1.720 horas anuais ou proporção correspondente, quando estejam em causa períodos inferiores a 12 meses) | | | |

Identificação do(s) montante(s) associado à OCS

Montante da OCS = Custos Elegíveis Diretos com Pessoal * 140 %

Em que:

Os custos Diretos Elegíveis com Pessoal são calculados através da utilização de um Custo Unitário por hora de trabalho, dos postos de trabalho criados, em funções diretamente relacionadas com a execução do projeto.

Os valores obtidos são incrementados em 40% para responderem pelo financiamento dos restantes custos elegíveis da operação (outros custos diretos que não custo direto de pessoal e custos indiretos).

Os Custos Unitários para Custos Diretos com Pessoal constam da tabela anexa, de acordo com a Classificação Nacional das Profissões, que teve por base os dados estatísticos dos Quadros de Pessoal (QP) e do Inquérito à Estrutura de Ganhos (IEG), de acordo com o código da profissão a dois dígitos * ISCO, 2 dígitos, 39 custos unitários (dados dos QP relativos ao ano de 2022, "corrigidos" pela relação IEG 2018 / QP 2018), não sendo passíveis de atualização ao longo da execução da operação.

Montante do apoio

. Montante da OCS (Custo total elegível) = Custos Diretos Elegíveis com Pessoal (CDEP) *140% . No presente Aviso, as entidades beneficiárias devem assegurar 25% do montante da OCS, correspondendo o apoio a 75% desse montante.

. A taxa de cofinanciamento (FSE+) das despesas elegíveis é de 85%, tendo por base o custo total elegível deduzido da contrapartida privada, sendo os restantes 15% financiados pelo orçamento da Segurança social (OSS), i.e.:

Montante da OCS (Custo total elegível) = Apoio (FSE + OSS) + Contrapartida privada.

Em que:

Apoio = CDEP*140%*75% = Fundo Social Europeu (FSE) + Orçamento Segurança Social (OSS)

Comparticipação FSE+ = (CDEP*140%*75%) * 85%

Comparticipação OSS = (CDEP*140%*75%) *15%

Contrapartida privada = CDEP*140%*25%

Categorias de custos cobertas pela OCS

Todos os custos elegíveis da operação, nomeadamente:

- Encargos com pessoal afeto à operação;
- Investimentos em ativos tangíveis e intangíveis;
- Rendas, alugueres e amortizações;
- Encargos diretos com preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação

- Encargos gerais da operação

Através do custo unitário financiam-se os custos diretos elegíveis com pessoal.

A aplicação da taxa fixa de 40% ao Custo Unitário financia as restantes categorias de custos, associadas à criação de postos de trabalho.

Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?

Sim.

A metodologia cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS.

Método para o(s) ajustamento(s)

Os Custos Unitários para Custos Diretos com Pessoal poderão ser atualizados anualmente pelo GEP/MTSSS, com base em novos dados estatísticos dos Quadros de Pessoal (QP) e Inquérito à Estrutura de Ganhos (IEG), referentes a anos posteriores a 2020.

No presente Aviso, são considerados os valores resultantes da mais recente atualização (dados dos QP relativos ao ano de 2022, "corrigidos" pela relação IEG 2018 / QP 2018), não sendo passíveis de atualização ao longo da execução da operação.

Verificação da concretização da unidade de medida/Pista de Auditoria

As evidências de suporte ao montante apurado de custos diretos elegíveis com pessoal são os seguintes:

I - Evidências associadas a verificações administrativas

Custos diretos de pessoal

1. Documentação que permita validar os custos diretos com pessoal de recursos humanos internos, bem como o custo unitário utilizado, isto é:
 - i. Que se trata de recursos humanos internos;
 - ii. Que as funções estão diretamente relacionadas com a execução da operação;
 - iii. Que se enquadra em profissão constante da lista de profissões elegíveis identificadas no Anexo B.2 (à luz da Classificação Nacional das Profissões, nos termos a que a entidade está obrigada para apresentação do Relatório Único (Portaria n.º 55/2010, de 21 de janeiro, na sua redação atual).

Esta documentação inclui:

- Comprovativo de vínculo de emprego (contrato de trabalho, identificando a atividade do trabalhador ou a descrição das funções a exercer). Se necessário, poderá ser exigida declaração que ateste a relação funcional com a entidade empregadora ou adenda ao contrato.

- Comprovativo de inscrição na Segurança Social/CGA ou folhas de remuneração da Segurança Social/CGA.
2. Documentação que permita aferir outros requisitos de elegibilidade do trabalhador apoiado:
- Comprovativo da situação face ao emprego à data da celebração do contrato de trabalho (declaração do IEFP ou informação da Segurança Social que permita confirmar, respetivamente, a inscrição como desempregado no IEFP ou a inexistência de registo na Segurança Social como trabalhadores por conta de outrem ou como trabalhadores independentes, no período exigido);
 - Comprovativo do domicílio fiscal emitido pela AT, no mês da celebração do contrato e no mês anterior, para aferir o enquadramento à luz da alínea c) do n.º 3 do ponto “Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações – Operações” (quando aplicável);
3. Documentos que permitam verificar a execução material ao longo do projeto:
- Outputs/relatórios das plataformas de registo de presenças, folhas de presenças validadas pelo superior hierárquico ou recibos de vencimento, que identifiquem o n.º de horas trabalhadas no período a que respeita o pedido de pagamento, a fim de comprovar as horas de trabalho.

Salienta-se que a afetação ao projeto é permanente, a tempo inteiro e constante ao longo da operação (deduzidas das eventuais ausências nos termos da Lei Geral de Trabalho).

Em sede de verificação administrativa poderão ser solicitados outros elementos adicionais às entidades beneficiárias, nomeadamente as definidas em orientações técnicas ou por solicitações casuísticas, no âmbito das competências da autoridade de Gestão.

A documentação associada aos postos de trabalho (pontos 1 e 2) deve ser remetida apenas para o primeiro mês de afetação de cada um dos participantes (aquando da comunicação da data de início da operação ou do pedido de pagamento em que sejam imputados encargos associados a cada posto de trabalho).

. Restantes custos elegíveis da operação

Não carece de apresentação de qualquer documento justificativo de despesa:

1. O custo unitário de pessoal;
2. O valor da taxa fixa de 40% x Custos diretos elegíveis com pessoal.

II - Evidências associadas a verificações no local

1. Processo técnico da operação
2. Execução Física da Operação
3. Informação e Publicidade.

As evidências relativas às verificações administrativas e no local ficarão registadas e armazenadas no Sistema de Informação.

Implementação da OCS

Candidatura

Em sede de candidatura, os custos elegíveis são determinados de acordo com o custo hora por profissão conforme indicado no Anexo B.2.

Aprovação

O custo total elegível a atribuir em cada operação corresponde à aplicação da seguinte fórmula:

Custo total elegível = Custo hora * n.º horas diárias * n.º dias afetos à operação (máximo de 1720 horas anuais ou proporção correspondente, quando estejam em causa períodos inferiores a 12 meses).

Execução

Em execução, o montante total a aprovar por cada pedido de reembolso corresponderá ao número de horas comprovadamente afetos à operação vezes o custo unitário respetivo (máximo de 1720 horas anuais ou proporção correspondente, quando estejam em causa períodos inferiores a 12 meses).

B.2. Lista de profissões elegíveis, de acordo com Classificação Nacional das Profissões, e respetivo custo unitário

| Classificação Portuguesa de Profissões (CPP 2010 - 2 dígitos) | Custo unitário por hora e profissão (€) | Custo Unitário por hora e profissão (€) * 140% |
|--|---|---|
| 21 Especialistas das ciências físicas, matemáticas, engenharias e técnicas afins | 18,68 | 26,15 |
| 22 Profissionais de saúde | 17,54 | 24,56 |
| 23 Professores | 21,58 | 30,21 |
| 24 Especialistas em finanças, contabilidade, organização administrativa, relações públicas e comerciais | 17,69 | 24,77 |
| 25 Especialistas em tecnologias de informação e comunicação (TIC) | 20,11 | 28,15 |
| 26 Especialistas em assuntos jurídicos, sociais, artísticos e culturais | 16,90 | 23,66 |
| 31 Técnicos e profissões das ciências e engenharia, de nível intermédio | 12,34 | 17,28 |
| 32 Técnicos e profissionais, de nível intermédio da saúde | 11,49 | 16,09 |
| 33 Técnicos de nível intermédio, das áreas financeira, administrativa e dos negócios | 15,45 | 21,63 |
| 34 Técnicos de nível intermédio dos serviços jurídicos, sociais, desportivos, culturais e similares | 14,22 | 19,91 |
| 35 Técnicos das tecnologias de informação e comunicação | 15,27 | 21,38 |
| 41 Empregados de escritório, secretários em geral e operadores de processamento de dados | 10,36 | 14,50 |
| 42 Pessoal de apoio directo a clientes | 8,80 | 12,32 |
| 43 Operadores de dados, de contabilidade, estatística, de serviços financeiros e relacionados com o registo | 9,24 | 12,94 |
| 44 Outro pessoal de apoio de tipo administrativo | 10,00 | 14,00 |
| 51 Trabalhadores dos serviços pessoais | 7,54 | 10,56 |
| 52 Vendedores | 8,78 | 12,29 |
| 53 Trabalhadores dos cuidados pessoais e similares | 7,24 | 10,14 |
| 54 Pessoal dos serviços de protecção e segurança | 7,74 | 10,84 |
| 61 Agricultores e trabalhadores qualificados da agricultura e produção animal, orientados para o mercado | 7,43 | 10,40 |
| 62 Trabalhadores qualificados da floresta, pesca e caça, orientados para o mercado | 6,80 | 9,52 |
| 71 Trabalhadores qualificados da construção e similares, excepto electricista | 7,77 | 10,88 |
| 72 Trabalhadores qualificados da metalurgia, metalomecânica e similares | 9,42 | 13,19 |
| 73 Trabalhadores qualificados da impressão, do fabrico de instr. de precisão, joalheiros, artesãos e similares | 7,67 | 10,74 |
| 74 Trabalhadores qualificados em electricidade e em electrónica | 10,00 | 14,00 |
| 75 Trabalhadores da transformação de alimentos, da madeira, do vestuário e outras indústrias e artesanato | 7,80 | 10,92 |
| 81 Operadores de instalações fixas e máquinas | 8,04 | 11,26 |
| 82 Trabalhadores da montagem | 8,87 | 12,42 |
| 83 Condutores de veículos e operadores de equipamentos móveis | 9,18 | 12,85 |
| 91 Trabalhadores de limpeza | 6,89 | 9,65 |
| 92 Trabalhadores não qualificados da agricultura, produção animal, pesca e floresta | 6,42 | 8,99 |
| 93 Trabalhadores não qualificados da indústria extractiva, construção, indústria transformadora e transportes | 7,35 | 10,29 |
| 94 Assistentes na preparação de refeições | 6,90 | 9,66 |
| 95 Vendedores ambulantes (excepto de alimentos) e prestadores de serviços na rua | 9,52 | 13,33 |
| 96 Trabalhadores dos resíduos e de outros serviços elementares | 7,85 | 10,99 |

Notas:

Estimativa de média de custos horários (excluindo horas extra) por profissão a 2 dígitos, tendo como fontes: GEP/MTSSS, QP 2022 "corrigidos" pela relação IEG 2018 / QP 2018.

Para aferir o correto enquadramento na classificação constante da lista de profissões elegíveis (a 2 dígitos), poderá consultar-se o detalhe de cada uma das classificações a 5 dígitos, no [Portal do INE](#).

*Custo unitário por hora e por profissão a 2 dígitos arredondado a 2 casas decimais*Taxa de 40%

B.3. Documentos comprovativos do enquadramento dos destinatários elegíveis

- i. Pessoa com idade igual ou inferior a 35 anos ou com idade igual ou superior a 45 anos – Dados do contrato;
- ii. Beneficiário de prestação de desemprego – Declaração de rendimentos da segurança social;
- iii. Beneficiário do rendimento social de inserção - Declaração de rendimentos da segurança social;
- iv. Pessoa com deficiência e incapacidade - Atestado médico de incapacidade multiuso, nos termos legais em vigor (gau de deficiência no mínimo de 60%);
- v. Pessoa que integre família monoparental – Declaração de IRS da pessoa (caso seja solteiro, divorciado ou separado judicialmente e constando no agregado familiar dependentes em guarda conjunta, pode-se aceitar como família monoparental). Poderá ainda ser aceite documento comprovativo de pagamento, pela Segurança Social, da majoração do abono a família monoparental.
- vi. Pessoa cujo cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto se encontre igualmente em situação de desemprego, inscrito no IIEFP, I. P. – Declarações do IIEFP de ambos os elementos do casal e declaração de IRS;
- vii. Vítima de violência doméstica – Declaração das entidades competentes ou com intervenção reconhecida no acompanhamento de pessoas nas situações em causa;
- viii. Refugiado - Declaração das entidades competentes ou com intervenção reconhecida no acompanhamento de pessoas nas situações em causa;
- ix. Ex-recluso e aquele que cumpra ou tenha cumprido penas ou medidas judiciais não privativas de liberdade em condições de se inserir na vida ativa - Declaração das entidades competentes ou com intervenção reconhecida no acompanhamento de pessoas nas situações em causa;
- x. Toxicodependente em processo de recuperação - Declaração das entidades competentes ou com intervenção reconhecida no acompanhamento de pessoas nas situações em causa;
- xi. Pessoa que tenha prestado serviço efetivo em Regime de Contrato, Regime de Contrato Especial ou Regime de Voluntariado nas Forças Armadas e que se encontre nas condições previstas no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 76/2018, de 11 de outubro - Declaração das entidades competentes;
- xii. Pessoa em situação de sem-abrigo - Declaração das entidades competentes ou com intervenção reconhecida no acompanhamento de pessoas nas situações em causa;
- xiii. Vítima de tráfico de seres humanos - Declaração das entidades competentes ou com intervenção reconhecida no acompanhamento de pessoas nas situações em causa.

Anexo C - Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho
- Regulamento (UE) n.º 2023/2831, de 13 de dezembro, relativo aos auxílios de minimis
- Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de maio, relativa à definição de micro, pequenas e médias empresas
- Regulamento (UE) relativo a tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus - FEDER, FSE+, o FC, FEAMPA, FTJ e FAMI para o período 2021-2027
- Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão (Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, na sua redação atual)
- Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais
- Lei n.º 30/2013, de 8 de maio - estabelece as bases gerais do regime jurídico da economia social
- Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, que cria a certificação eletrónica do estatuto de micro, pequena e média empresa
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual - Código do Procedimento Administrativo
- Portaria n.º 55/2010, de 21 de janeiro, na sua redação atual, relativa ao relatório anual referente à informação sobre a atividade social da empresa
- Decreto-lei n.º 93/2017, de 1 de agosto - Serviço Público de Notificações Eletrónicas associado à Morada Única Digital.

Anexo D – Modelos a usar pelo beneficiário

Anexo D.1 - Simulador da estimativa orçamental

Anexo D. 2 - Orçamento anual

Anexo D.3 - Declaração complementar